



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.283

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1956

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA — N. 308 — DE 27 DE AGOSTO DE 1956
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Permitir que as professoras de grupo escolar de 3.ª entrada, normalistas Irecê de Miranda Melo e Maria de Jesus Vasconcelos, aprovadas nos exames de seleção para a matrícula no curso destinado ao preparo de professores de didática especial, para o ensino de cegos, sigam até a Capital Federal, a fim de fazerem o referido curso, sem prejuízo das vantagens de seus cargos.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 309 — DE 28 DE AGOSTO DE 1956
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar o Sr. Mário Dias da Silva, funcionário da Prefeitura Municipal de Belém, posto à disposição do Governo do Estado, para responder pelas funções do cargo de Oficial Administrativo, padrão I, durante o impedimento do titular Antônio Expedito Chaves de Almeida, lotado no Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo, em 28 de agosto de 1956.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

termo ao DESP que providencie para que o referido Delegado faça devolver ao mencionado cidadão as quantias cobradas e recebidas indevidamente.

N. 4692, Petição de Luiza Barros Pires: — “Concedo 90 dias de licença-reposso, a partir de 18/8/56. Ao D. P.”

N. 4693, Petição de Lacy Brito de Farias: — “Concedo 90 dias de licença-reposso, a partir de 18/8/56. Ao D. P.”

N. 2656, Ofício sn, da Câmara Municipal de Curuçá: — “Infelizmente, a grande maioria de normalistas que se formam pelo mesmo I. E. P. e outros estabelecimentos de ensino, não quer ir para o interior. Daí, a impossibilidade de atender ao justo pedido da Câmara Municipal de Curuçá”.

N. 2309, Ofício 1.103, da Secretaria de Saúde Pública: — “Tendo o ato sido tornado sem efeito, archive-se”.

N. 2669, da Secretaria de Educação e Cultura: — “Preliminarmente, concedo 90 dias de licença, em prorrogação, ao funcionário João Batista Filho, nos termos do laudo médico. A seguir, volte o processo ao D. P. para baixar o ato e cumprir a parte final de seu despacho de 18/8/56. Ofício S. E. F. para mandar pagar, através da abertura do crédito especial pela A. L., os vencimentos do funcionário, que, inexplicavelmente, deixou de recebê-los desde 11/11/1956, apesar de ser antigo funcionário do Estado, lotado no Museu Paraense Emílio Goeldi”.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos profetizados pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 22-8-56.

Petição: 01040 — Maria Ester, Gondin (pedindo providências). — Ao Dr. Consultor Geral do Estado, para exame e parecer.

Ofícios: N. 31, do Departamento de Assistência aos Municípios (prestando informações). — A Consultoria Geral do Estado para exame e parecer.

N. 202, da Assembleia Legislativa (solicitando informações junto a S. E. C.). — Cumpra-se.

N. 19, do Educandário Monteiro Lobato (respondendo a circular n. 13/56). — Dê-se ciência ao Diretor do Monteiro Lobato.

N. 499, do Colégio Estadual Paes de Carvalho (informações). — A D. E., para cumprir.

Em 28-8-56.

Cartas: N. 64, de Clementina Igreja Sabá, Belém (providências). — Ao Sr. General Governador.

N. 92, de Egídio, Belém, (fazendo solicitação). — Ao Diretor do Presídio, para falar-me a respeito.

N. 99, de Diana de Sena Pereira, Belém (providências). — Ao Dr. Willebaldo Bibas para dizer.

N. 101, de Pedro Muniz, Obidos — Telexparar explicando que a exoneração decorreu de medida geral relativa a excedentes mas que será novamente nomeada.

N. 102, de Antônio Cravo Ferreira, Ponta de Pedras — Responder que José Cipriano Ferreira foi encaminhado ao D. E. S. P. para que fosse submetido ao teste necessário ao aproveitamento como escrivão de polícia.

Em 23-8-56.

Petições: 0955 — Antônio Carlos Camarão Marques, guarda civil (pedindo contagem de tempo). — Ao exame e parecer do Dr. Consultor Geral do Estado.

0473 — Marcelino Braga Caceb, guarda civil (pedindo contagem de tempo). — Ao exame e parecer do Dr. Consultor Geral do Estado.

0587 — Cirilo de Nazaré Sousa — soldado, reformado, da F. M., (pedindo gratificação de adicionais). — Ao exame e parecer do Dr. Consultor Geral do Estado.

0912 — Raimundo Alves Farias, guarda civil (pedindo contagem de tempo). — Ao exame e parecer do Dr. Consultor Geral do Estado.

0914 — Firmino Malcher Pinon, 2.º sargento da reserva remunerada, da P. M. (pedindo gratificação de adicionais). — Ao exame e parecer do Dr. Consultor Geral do Estado.

Em 24-8-56.

0950 — Francisco Paes Barreto, funcionário, lotado no D. E. S. P. (pedindo a gratificação de adicionais). — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

01061 — Padre Guido Fossati S. J., vigário da Paróquia de Ponta de Pedras (fazendo solicitação). — A Secretaria de Finanças, para dizer.

0885 — João Lino da Silva, 2.º sargento da reserva remunerada, da P. M. — Ao Dr. Consultor Geral do Estado, para exame e parecer.

0361 — Antônio Ferreira da Silva, guarda civil (pedindo equiparação aos funcionários públicos). — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

0456 — Osvaldo Aurino Saralva, guarda civil (pedindo equiparação aos funcionários públicos). — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário do Estado do Governo: Em 29/8/56.

N. 4765, Ofício n. 50/56, da Prefeitura Municipal de Ourém: — “Dê-se. Ao Secretário da Fazenda, para atender”.

N. 4166, Ofício n. 224/56, da Imprensa Oficial: — “Ao S. E. G. para propor a nomeação”.

N. 4739, Ofício n. 109, de Juiz de Direito da 6.ª Vara da Comarca da Capital: — “Como pede. Ao Cel. Comandante da P. M. para por à disposição do Sr. Juiz de Direito da 6.ª Vara um grupo de combatentes que o Comandante desse Grupo se apresente ao Sr. Dr. Juiz”.

N. 4705, Ofício n. 288/56, da Secretaria de Estado de Produção: — Indeferido”.

N. 4706, Requerimento de João Lino da Silva: — “Deferido, em face das informações. Ao D. P. para baixar ato”.

N. 4726 — 139/56, Do Conselho Rodoviário: — “Deferido”.

N. 4715, Ofício n. 811/56, da Câmara Municipal de Belém: — “Ciênte”.

N. 4577, Requerimento de Nêlio David Pantoja de Barros: — “Anote-se na ficha funcional do requerente, somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade”.

N. 4581, Telegrama n. 200, de Sebastião Aguiar, do Almourim: — “Dê-se conhecimento

da informação do D. P. ao interessado”.

N. 4597, Ofício n. 221, do Diretor do Serviço Nacional de Educação Sanitária: — “Encaminhe-se a S. E. S. com o esclarecimento de que os exemplares mencionados não acompanharam o ofício”.

N. 2322, Ofício n. 222, do Departamento Estadual de Segurança Pública: — “Ao Sr. Secretário de Estado de Saúde, para mandar submeter o requerimento à inspeção médica e opinar se é ou não cabível a sua aposentadoria, nos termos da lei”.

N. 2352, Ofício n. 239 — C3, da 26. Circunscrição de Recrutamento: — “Ciênte. Forneça-se cópia do expediente do sr. Delegado, de Capanema ao Sr. Major Chefe da 28. C. B., para ciência. Após volte o processo ao DESP, para que em circular notifique a todos os senhores Delegados do interior, que o fornecimento de atentados de conduta, vida e residências, para fins militares são isentos, por lei, de qualquer pagamento, que, se vinha sendo exigido, foi por uma determinação do delegado antecessor do atual titular de Capanema. De qualquer modo, todavia, foi cobrado do cidadão Pedro Ferreira da Cunha, trinta cruzeiros por cada atestado expedido, como se comprove de informação do sr. Delegado de Capanema, que atribui a um lapso do escrivão. Por isso, de

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

As Repartições Públicas deverão meter o expediente destinado à publicação, nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando o expediente fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor-Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	Cr\$ 300,00
Número avulso	Cr\$ 1,50
Número atrasado	
ano	Cr\$ 2,00
ESTADOS E MUNICÍPIOS:	
Anual	Cr\$ 700,00
Semestral	Cr\$ 400,00
O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.	
PUBLICIDADE:	
1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez	Cr\$ 700,00
Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusiva, 50% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20% idem.	
Cada centímetro por coluna	Cr\$ 7,00.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas as emendas, rasuras e correções.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade

de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas deverão assinar as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

0579 — Antônio das Chagas, guarda civil (pedindo licença especial) — Conforme se verifica das informações prestadas e do parecer emitido pela Consultoria Jurídica do Departamento do Pessoal, tem direito o requerente ao período de licença especial solicitada, ficando condicionado, entretanto, ao superior julgamento do Governo do Estado que decidirá de sua conveniência e oportunidade. A Superior consideração Governamental.

0594 — José Ferreira da Silva, guarda civil (pedindo licença especial) — Conforme se verifica das informações prestadas e do parecer emitido pela Consultoria Jurídica do Departamento do Pessoal, tem o requerente direito ao que pede período especial de licença — ficando, condicionado, entretanto, ao superior julgamento do Governo do Estado que decidirá de sua conveniência e oportunidade. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

0763 — Waldemar Alves da Silva (solicitando reintegração do cargo que ocupava na S.P.) — Volte ao D. P. para juntar o processo por abandono de emprego, de vez que a referência no título de demissão não dá legalidade ao ato reclamado.

0905 — Waldemar Melquiades de Sousa, guarda civil (pedindo licença saúde) — Ao D. P.

0916 — Pedro Pierre de Oliveira, guarda civil (pedindo equiparação aos funcionários públicos) — A Consultoria Geral do Estado, para exame e parecer.

0924 — Raimundo Vitorino de Carvalho, guarda civil (pedindo licença especial) — O requerente, como se infere das informações prestadas e de parecer emitido pela Consultoria Jurídica do D. P., tem direito ao que requer — licença especial de seis meses. Ao Governo do Estado, cabe, entretanto, apreciar a conveniência e a oportunidade da medida. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Ofícios: N. 178, do Departamento Estadual de Águas. — A S. O. T. V., para dizer.

S/n, da Inspeção da Guarda Civil — anexo o contrato de Raimundo da Costa Fleixa, para guarda civil. — Ao D. P.

S/n, da Inspeção da Guarda Civil — anexo o contrato de João Samico, para guarda civil. — Ao D. P., para os devidos fins.

N. 778, do Departamento Estadual de Segurança Pública — sobre a venda de uma estação rádio-telegráfica. — Ao DESP.

N. 709, da Assembleia Legislativa — sobre o contrato de Carmen Libânia Braga dos Passos — Restitua-se o processo à Assembleia Legislativa.

S/n, da Imprensa Oficial, agradecer a explicação e solicitar a prestimosa cooperação.

N. 493, do Tribunal de

Contas do Estado — sobre o indeferimento do registro de contratos de arrendamentos de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, nos Municípios de Tucuruí, Marabá e Almeirim, pertencentes a Antonio Lourenço, Demosthenes Ayres de Azevedo e outros. — A S. O. T. V.

N. 500, do Tribunal de Contas do Estado — comunicação. — Agradecer e devolver a ficha anexa, acompanhada da fotografia solicitada.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de Pedro Alves de Amorim para guarda civil. — Ao D. P.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública — sobre a situação funcional dos funcionários Edgar da Gama Tita e outros. — Ao D. P.

Em 27-8-56.

N. 648, do Departamento Estadual de Segurança Pública — sobre a instalação do comissariado do Outeiro. — Ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 71, da Prefeitura Municipal de Baião — sobre a instalação do Sub-Posto do SESP. — A D. E., para cumprir.

N. 17, da Câmara Municipal de Vizeu — comunicando o encerramento dos trabalhos legislativos. — Agradecer e arquivar.

N. 477, do Tribunal de Justiça do Estado — respondendo ao ofício 1121. — Agradecer e arquivar.

N. 1033, do Departamento do Pessoal — tratando do processo de aposentadoria de Raimundo Corrêa Varela, guarda civil. — Ao D. P.

N. 867, do Departamento Estadual de Segurança Pública — tratando do ofício do delegado de polícia de Baião. — Ciente. Arquivar.

S/n, da Inspeção da Guarda Civil — anexo o contrato de José Lourenço Freire, para guarda civil. — Ao D. P.

N. 65, do Asilo D. Macêdo Costa — sobre a entrega de diversas verbas destinadas a ocorrer as despesas do mesmo. — A S. F.

N. 385, da Assistência Judiciária do Cível, Belém — comunicação. — Ao Sr. Secretário de Finanças com o pedido de modificação no próximo orçamento da situação da Assistência Judiciária Chefe.

N. 134, do Conselho Rodoviário do D. E. R. — anexo a Resolução n. 202. — A D. E., para o devido encaminhamento.

Em 28-8-56.

N. 384, do Departamento do Material — remessa de contas de Nicolau Conte & Cia. — A Secretaria de Finanças, para juntar ao expediente remetido por esta Secretaria em 11 do expirante, em que a firma, requerente reitera o pedido.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário.

Em 28/8/56.

N. 12.730, da Coletoria Estadual de Açúcar (encaminhando inventário e balanço da repartição). — Ao D. C., para exame e informação.

N. 12.780, de Q. S. Duarte (solicitando pagamento de sua conta). — Ao D. C., para empenhar e ao D. D., para relacionar.

N. 11.971, de Artur Teixeira Martins (solicitando sua reintegração no cargo de Escrivão de Coletoria). — Restitua-se ao Exmo. Sr. General Governador com as informações prestadas.

N. 12.803, do Departamento do Pessoal (remetendo decreto de

licença de Amadeu Burlamaqui Simões). — Ao D. D., para averbar.

N. 12.804, da Secretaria de Saúde Pública (remetendo empenho da importância de Cr\$ 4.700,00). — Ao D. C., para verificar e ao D. D., para pagamento.

N. 12.805, da Secretaria de Estado de Produção (remetendo prestação de contas). — Ao D. C., para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

N. 12.808, do Partido Social Democrático (solicitando pagamento de auxílio). — Ao D. C. e ao D. D., sucessivamente, para o cumprimento do respeitável despacho do Exmo. Sr. General Governador.

N. 12.855, de Secundino Melo da Rosa (solicitando pagamento). — Ao D. D., para informação e para

recer.

—N. 12.784, da Shell Brazil Limited (remetendo conta) — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

—N. 12.776, de Idalgino da Costa Dias (solicitando pagamento de ajuda de custo) — Ao D. C. S., para informação.

—N. 12.770, de Edgar dos Santos Vale, polícia sanitário do Invenientes de Cr\$ 1.000,00 em consignações para aluguel de casa) — Ao D. D., para verificar o saldo de vencimentos do requerente e atender.

—N. 12.773, do Serviço Funerário da Santa Casa de Misericórdia (fazendo comunicação sobre o senhor Francisco Edson Tavares) — Ao D. D., para tomar conhecimento e arquivar.

—N. 12.774, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (comunicando que a diretora do grupo escolar de Anchindeua tem direito à gratificação) — Ao D. D., para os devidos fins.

—N. 12.813, do Departamento de Receita (encaminhando requisição de material) — Encaminhe-se ao D. M.

—N. 12.791, de Nilo Torres de Vasconcelos (solicitando pagamento de ajuda de custo) — Ao D. C. S., para informação.

—N. 12.443, de Jefferson Alvares Pessoa (solicitando pagamento de ajuda de custo) — Aguarde-se suplementação da verba.

—N. 12.814, do Departamento do Material (remetendo ordens de empenho) — Ao D. C., para empenho na forma regular.

—N. 12.792, de Manoel dos Santos Lobo (requerendo seja descontados dos seus vencimentos a importância de Cr\$ 500,00 mensais em consignações para aluguel de casa) — Ao D. D., para verificar e informar.

—Folhas de pagamentos dos Grupos Escolares José Veríssimo, Professora Anésia, Floriano Peixoto, Frei Daniel, Benjamin Constant, Augusto Montenegro, Camilo Salgado e Ruy Barbosa — Ao D. D., para conferência e lançamento.

Procurações:
Josefa Ferreira de Sousa, Maria Odete da Silva e Leda Horta de Sousa Moita — Ao D. D., para os devidos fins.

Atestados:
Diversos — Ao D. D., para os devidos fins.

Titulos:
Cleide de Carvalho Ferreira, Eulina Fernandes da Silva, Maria Gabriela Cardoso Ramos, Clemente Geminiano de Alfiça Paragense, Risoleta Grangense, Madalena Vieira da Silva, Maria de Assis Drago, Maria Anunciação de Sousa Alves, Cleide de Carvalho Ferreira, Jandira Pacheco Alves, Esmeralda Furtado Bezerra e Nadir Ferreira Bastos — Ao D. D., para os devidos fins.

—N. 11.32, da Secretaria do Interior e Justiça (solicitando pagamento de Cr\$ 370,00) — Ao D. C., para empenhar e ao D. D., para pagamento.

—N. 12.825, de H. Barra (solicitando pagamento de contas já empenhadas na importância de Cr\$ 11.230,00) — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

—N. 12.806, do Tribunal de Justiça do Estado (frequência de Juiz de Direito Dr. Raimundo Helio de Paiva) — Ao D. D., para averbar.

—N. 12.597, do Tribunal de Contas do Estado (comunicação do registro da declaração de bens do titular da Secretaria de Finanças) — Responda-se agradecendo e arquivar-se.

—N. 12.305, de Romulo Soares, coletor estadual (requerendo licença para tratamento de saúde) —

Solicite-se para o requerente a necessária inspeção médica da Saúde Pública.

Em 29/8/56
N. 12.587, do Presídio S. José (solicitando a entrega do numerário correspondente a verba destinada à aquisição de uniformes para os reclusos daquele presídio) — Ao D. C., para empenho e ao D. D., para pagamento.

—Sln. da Secretaria do Interior e Justiça (solicitando a entrega da quantia de Cr\$ 50.000,00 para a Federação de Esportes Universitários do Pará — auxílio concedido pelo Governo do Estado) — Não tendo sido aberto crédito para atender os pagamentos a que se refere o presente expediente offcie-se ao sr. Secretário do Interior e Justiça, sobre o assunto.

—N. 12.202, Folhas de pagamento: Augusto Montenegro (Grupo Escolar), Conservatório Carlos Gomes, Biblioteca e Arquivo Público, Colégio Gentil Bittencourt, Colégio Estadual Pais de Carvalho, Secretaria de Educação e Cultura e Asilo D. Macedo Costa — Ao D. C., para empenhar e ao D. D., para relacionar.

—N. 12.589, da Secretaria de Estado de Produção (folha de pagamento em favor do agrônomo Heremegildo Pantoja Barral) — Ao D. C., para empenhar e ao D. D., para relacionar.

—N. 12.822, da Superintendência do S. P. L. neste Estado (solicitando a entrega de Cr\$ 600,00 para despesas diversas do mês corrente) — Ao D. D., para processar o pagamento.

—N. 12.809, do Presídio São José (exposição de motivos para a suplementação da verba de Cr\$ 345.100,00) — Ao D. C., para informar.

—N. 12.240, da Assembleia Legislativa do Estado (solicitando informações sobre a criação do cargo de Assistente Técnico, nesta Secretaria de Finanças) — Ao D. C., para informar.

—N. 12.383, de Firmo Tagy de Macedo (requerendo o arbitramento da fiança que tem de prestar para poder assumir o cargo de Escrivão da Coletoria de Altamira) — Em face das informações da Seção de Coletorias e da juntada da apólice do IPASE, que servirá de fiança, lavre-se o competente termo de afirmação indo em seguida o expediente à Seção de Coletorias, para anotar e arquivar.

—N. 12.820, da Irmã Madre Maria Norbertina do Sagrado Coração (solicitando pagamento de aluguel de casa onde funciona as escolas estaduais de Conceição do Araguaia referente aos exercícios de 1950 a 1952, no valor de Cr\$ 20.400,00 (Crédito Especial) — Ao D. C., para informar sobre a abertura do crédito em referência e se o mesmo foi devidamente registrado no T. C.

—N. 12.812, do Departamento Estadual de Águas (remetendo contas em favor do despachante Osmar Barroso) — Ao D. C., para empenhar e ao D. D., para atender o pagamento.

—N. 12.833, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (encaminhando prestação de contas a cargo de Martiniano Marques de Almeida) — Ao D. C., para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

—N. 12.888, da Coletoria Estadual de Monte Alegre (encaminhando relatório sobre o movimento de receita e despesa referente ao primeiro semestre) — Ao D. C., para apreciar e passar à Seção de Coletorias.

—N. 12.831, da Secretaria de

Estado de Educação e Cultura (encaminhando cópia da portaria de designação da professora Milka Paiva de Moraes, para reger uma turma escolar no 3.º turno) — Ao D. D., para os devidos fins.

—N. 9.867, de Damaso Nelson de Oliveira, coletor estadual em Gurupá (requerendo pagamento de percentagens sobre borracha e madeira, exportados daquele Município) — Em face das informações do Departamento de Receita vá o presente expediente ao senhor diretor da Contabilidade, para informação e parecer.

—N. 12.869, do Tribunal de Justiça do Estado (apresentando frequência do preter de Tucuruí, Dr. Jonatas Celestino Teixeira) — Ao D. D., para os devidos fins.

—N. 12.793, de Antonio da Silva Pinto, solicitando restituição de montepio — Ao D. D., para informação e parecer.

—N. 12.868, do Frigorífico Paranaense, Ltda. (requerendo pagamento de contas no valor de Cr\$ 142.020,00) — Ao D. C., para

empenhar e ao D. D., para relacionar.

—N. 11.348, da Secretaria de Saúde Pública (solicitando a entrega de Cr\$ 3.052,00 para o consumo de energia elétrica nos meses de janeiro a abril do corrente ano, da Colônia do Prata) — Retorne o processo à Secretaria de Saúde, para o pagamento, tendo em vista que a arrecadação da taxa sobre bebidas alcoólicas continua a ser feita, aliás, entregue aquela repartição.

—Sln. da Secretaria do Interior e Justiça (solicitando providências para a designação de um contador para proceder à verificação nas contas do ex-prefeito de Igarapé-Miri, Sr. Manoel dos Santos Araújo, cujo processo deverá ser encaminhado ao Poder Judiciário) — Designe-se o funcionário contador José Maria Bonfim de Almeida.

—N. 12.815, da Assembleia Legislativa (encaminhando frequência do funcionário que ali serve Alceu Cavalcante) — Ao D. D., para os devidos fins.

Arrecadação do dia 28 de agosto de 1956

Renda de hoje para o Tesouro	2.061.798,90
Renda de hoje comprometida	4.788,70
Total de hoje	2.066.507,60
Total até ontem	25.717.847,00
Total até hoje	27.752.434,60
Total até 31 de julho, p.	123.890.520,10
TOTAL GERAL	Cr\$ 211.674.954,70

Vistos: Octávio Franca, Diretor — Confere: B. Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 27-8-1956	7.053.376,20
Renda do dia 28-8-956	783.478,20
Recolhimentos e descontos	118.853,80
SOMA	Cr\$ 7.955.716,20
Pagamentos efetuados no dia 28-8-956	4.584.995,00
SALDO para o dia 29-8-956	3.370.721,20
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	2.999.646,10
Em dinheiro	371.075,10
Em documentos	
TOTAL	Cr\$ 3.370.721,20

Belém (Pará), 28 de agosto de 1956. — Visto: Expedito
Almeida, diretor do Dep. de Despesa — Eusébio Cardoso, tesoureiro.

PAGAMENTOS
O Departamento de Despesa pagou ontem, quarta-feira, 29 de agosto, das 8:30 às 11:30 horas da manhã o seguinte:
Pessoal Fixo e Variável:
Folhas suplementares de Juizes de Direito e Pretores do Interior, Promotores e Adjuntos de Promotores do Interior, Adicionais de Juizes de Direito e Pretores do Interior, Delegacias Policiais do Interior e Escolas de Subúrbios da

Capital (Padrão A/C), vencimentos referentes ao mês de julho pp.
Aposentados de letras F a L, proventos referentes ao mês de agosto corrente.
Diversos:
Diretório Acadêmico de Direito, Quirino Miguel de Araújo, Educandário Monteiro Lobato, Adauto Ribeiro Soares, Arlete de Souza Forte, Aimee Pinto.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Dr. Diretor no período do dia 20 ao dia 24 de Agosto de 1956.

Autorização para Comerciar

1 — Carmen Dêa Fernandes Bezerra, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar que lhe outorga seu esposo, Wilson de Oliveira Bezerra: — Registre-se.

Ata

2 — Indústrias Jorge Corrêa S/A., pedindo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, de 10-6-56, em que está publicado com a nota de arquivamento nesta Repartição, a ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 25/5/56. — Arquite-se.

Contratos.

3 — Arthur Santos & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. — Sede: Belém, à rua 28 de Setembro, n. 358, sem filial; objeto: venda de peças e acessórios de automóveis e caminhões; Capital: Cr\$ 600.000,00; entre partes: Arthur Brasil dos Santos, casado; José Rodrigues Quatorse, solteiro, e Isidoro dos Santos Pinto, casado, todos portugueses; prazo: indeterminado: Arquite-se.

4 — M. S. Batista & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à Rua Duque de Caxias, n. 1.083, sem filial; objeto: compra e venda de gêneros alimentícios; capital: Cr\$ 50.000,00 entre partes: Manoel da Silva Batista e José Batista de Sá, portugueses, solteiros; prazo: indeterminado: Arquite-se.

5 — E. Pompeu & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Vila Maiautá, município de Igarapé-miri, sem filial; objeto: varejo em geral; capital: Cr\$ 160.000,00, entre partes: Elisau da Silva Pompeu e Virgílio Corrêa Lobato, brasileiros, casados; prazo: por 5 anos: Arquite-se.

6 — Dr. Stélio de Mendonça Maroja, pedindo o arquivamento do contrato de constituição da organização Granja Canaan, Ltda. Sede: Belém, à Rodovia do Instituto Agrônomo do Norte; objeto: criação de gado leiteiro e agricultura, bem como o comércio dos respectivos produtos e subprodutos, assim como quaisquer outras atividades econômicas e comerciais lícitas; capital: Cr\$ 600.000,00; entre partes: Mário Carvalho Vasconcelos, Otávio Mendonça Maroja e Laurêncio Teixeira da Costa, brasileiros, casados; prazo: indeterminado: Arquite-se.

7 — G. Pena & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à Rua Manoel Barata, n. 257, sem filial; objeto: indústria gráfica e fábrica de carimbos de borracha; Capital: Cr\$ 900.000,00; entre partes: Francisco de Assis Pôrto de Oliveira, Guilherme Oliveira Pena e Helena Pôrto de Oliveira Pena, brasileiros, casados; prazo: indeterminado: Arquite-se.

8 — R. Moreira & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à Travessa 7 de Setembro, n. 76, sem filial; objeto: vendas de cacados; capital: Cr\$ 200.000,00; entre partes: Raimundo Conde Moreira, casado; Carlos Rodrigues Cunha, solteiro, brasileiros e Antônio

Conde, espanhol, desquitado; prazo: indeterminado: Arquite-se.

Alteração.

9 — C. M. Rocha, Irmão, Ltda. pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, da firma C. M. Rocha & Irmão, da qual é sucessora, sendo admitido na sociedade o novo sócio quotista: Omar de Souza Rocha, ficando aumentado o capital social de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00 com o objetivo de comércio de representações e conta própria, permanecendo a mesma sede; entre partes: Cândido Marinho da Rocha, Boanerges Marinho da Rocha, casados, e Omar de Souza Rocha, solteiro, todos brasileiros; por prazo indeterminado: Arquite-se.

10 — Antônio Moreira & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pelo aumento de seu capital de Cr\$ 900.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00; permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social: Arquite-se.

11 — R. Oliveira & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pelo aumento do capital de Cr\$ 40.000,00 para Cr\$ 200.000,00; permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social: Arquite-se.

12 — E. Nassar & Irmão, pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pelo aumento do capital social de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00; permanecendo a mesma sede, prazo, finalidade e quadro social: Arquite-se.

13 — J. C. da Paz & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pelo aumento de seu capital social de Cr\$ 40.000,00 para Cr\$ 100.000,00, e abertura de uma filial, à Avenida Presidente Pernambuco, n. 210, permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social: Arquite-se.

14 — Dr. Paulo Rubio de Souza Meira, pedindo o arquivamento da alteração do contrato social de Exportadora Paraense, Ltda., pela admissão dos novos sócios quotistas Raimundo Queiroz e David Nahon, redução do capital de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 300.000,00, pela retirada dos sócios quotistas Jayme Pazuelo e Alia Sicsu Pazuelo, embolsados de seus haveres, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes: Raimundo Queiroz e David Nahon, brasileiros, casados: Arquite-se.

15 — Cativo & Pepino, Ltda. pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pelo aumento de seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 600.000,00; permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social: Arquite-se.

16 — Abrahim Sauma & Cia., pedindo o arquivamento da sua alteração social, pelo aumento do capital de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00; permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social: Arquite-se.

17 — F. Aguiar & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pelo aumento de seu capital de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00; permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social: Arquite-se.

18 — H. Lima & Cia., pedindo

o arquivamento da alteração e recomposição do contrato social da firma H. Lima & Cia., pela admissão do novo sócio Armenio Fernandes da Silva Dourado e retirada dos sócios ernani Pedro de Matos Lima e Antônio Luiz Alves Ferreira, devidamente embolsados dos seus haveres; permanecendo, inalterados, sede, capital, negócio explorado, entre partes: Hernani Dias da Cruz Lima e Armenio Fernandes da Silva Dourado: Arquite-se.

Dissoluções

19 — Bastos & Cia., pedindo o arquivamento da sua escritura particular de dissolução e liquidação, pela retirada dos sócios João Henriques Bastos e Manoel Ferreira Bastos, devidamente embolsados dos seus haveres: Arquite-se.

20 — Nirson Medeiros da Silva, técnico em contabilidade, pedindo o arquivamento do instrumento particular de sua dissolução e liquidação, pela retirada dos sócios Nilo Cordeiro, Pereira Pinto S. D. Lobato e Célia Santos Ferreira: Arquite-se.

Registros de Firmas Coletivas
21 — C. M. Rocha, Irmão & Cia. Ltda., R. Moreira & Cia., E. Pompeu & Cia., Arthur Santos & Cia., pedindo, respectivamente o registro dessas firmas: — Registre-se, arquivado o contrato social.

Registros de Firmas Individuais

22 — José da Silva Costa, português, casado, pedindo o registro da firma José da Silva Costa, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Endereço: Trav. São Jorge, Marambaia, nesta cidade; Ramo: Padaria: Registre-se.

23 — Raimundo Corrêa Lima, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma R. C. Lima, de que é responsável; Capital: Cr\$ 30.000,00; negócio explorado: Mercaria; Sede: Avenida Dalva, Marambaia, nesta cidade: Registre-se.

24 — Lourival Francisco dos Santos, brasileiro, solteiro, pedindo o registro da firma L. F. Santos, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; endereço: Rua 15 de Novembro, n. 125; negócio explorado: Representações, comissões e conta própria: Registre-se.

25 — Ramon Escusero, francês, divorciado, pedindo o registro da firma Ramon Escusero, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; endereço: segunda Rua, município de Soure, neste Estado; negócio explorado: Perfumaria; toucador e beneficiamento de papéis: Registre-se.

26 — Camilo Pinto da Silva, português, viúvo, pedindo o registro da firma Camilo Pinto da Silva, de que é responsável; Capital: Cr\$ 500.000,00; endereço: Rua da Municipalidade, n. 553; negócio explorado: Viação e transporte coletivo: Registre-se.

Averbações

27 — E. Nassar & Irmão, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 800.000,00 para Cr\$ 200.000,00: — Averbe-se, arquivada a alteração social.

28 — Paulo Rubio de Souza Meira, brasileiro, solteiro, advogado, pedindo para averbar no

registro da firma Empresa Exportadora Paraense Ltda., a redução do capital da referida empresa de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 300.000,00 e a retirada dos sócios Jaime Pazuelo e Alia Sicsu Pazuelo e a admissão dos novos sócios Raimundo Queiroz e David Nahon: — Averbe-se, arquivada a alteração social.

29 — J. C. da Paz & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 40.000,00 para Cr\$ 100.000,00; instalação de uma filial nesta cidade, à Av. Presidente Pernambuco, n. 210 e desdobramento do referido capital com a dotação de Cr\$ 60.000,00 para a Filial e Cr\$ 40.000,00 para a Matriz: — Averbe-se, arquivado a alteração social.

30 — R. Oliveira & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 40.000,00 para Cr\$ 200.000,00: — Averbe-se, arquivada a alteração social.

31 — Maury Barros, contabilista, pedindo para averbar no registro da firma F. Aguiar & Cia. o aumento do seu capital de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00: — Averbe-se, arquivada a alteração social.

Cancelamentos

32 — Cândido Marinho da Rocha, comerciante, pedindo o cancelamento da firma C. M. Rocha & Irmão, da qual era sócio, em virtude da referida firma ter sido sucedida por C. M. Rocha, Irmão & Cia.: Cancele-se, arquivado o distrato social.

33 — S. D. Lobato & Cia. Ltda., pedindo o Cancelamento do registro de sua firma: Cancele-se, arquivado o distrato social.

34 — Bastos & Cia., pedindo o seu cancelamento em virtude de sua dissolução e liquidação: Cancele-se, arquivado o distrato social.

Livros

35 — Durante a última semana pediram legalizações de livros: Serafim Araújo & Ramos, R. Moreira & Cia., Melo & Cia., Ichihara & Cia., M. Gomes & Cia., Costa Simas & Cia., Tocantins & Daibes, Ltda., Barros e Cordeiro, Comércio e Navegação S/A., Pará Refrigerantes S/A., M. F. Gomes & Cia., Manoel Nunes Nogueira, André dos Santos, Serruya & Cia., Importadora de Ferragens S/A., Alberto Pereira & Cia. Ltda., Mário Rossy, Luiz Fernando Ótica e Instrumental Científico S/A., Filial de Belém, Chagas, Silva & Cia., Neon American Lux Ltda., O. M. Franco & Cia. Ltda., S. I. L. Aguiar & Cia., A. Mourão & Cia., Lira & Rocha, L. Barbosa & Cia. Ltda., Aliança Industrial S/A. Cia., Cigarros Souza, Cruz, Indústrias Jorge Corrêa S/A., A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., Souza Leitão & Cia., Perfumarias Phebo Ltda., Dourado, Delgado & Cia., Manoel dos Santos Moreira & Cia., Importadora e Exportadora Ltda., A. Gouveia & Cia.

36 — Ainda durante a última semana, pediram certidões: Melo & Cia., Soares Feixoto, Fomento Química S/A.

EDITAIS

JUDICIAIS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência Administrativa N. 25

EDITAL N. 25 — GRUPO N. 25

Concorrência Administrativa para fornecimento de aros, rodas e eixos para material rodante e de tração, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1956.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, (9) horas, no escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de aros, rodas e eixos para material rodante e de tração, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1956.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar-Administrativo, referência 27, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

Primeira — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

Segunda — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

Terceira — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

Quarta — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 4 de janeiro do corrente ano.

Quinta — As despesas referentes à presente concorrência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.02 — Estrada de Ferro de Bragança. Despesas de capital, VERBA 4.0.00 — Investimentos — CONSIGNAÇÃO 4.2.00 — Equipamentos e Instalações — SUBCONSIGNAÇÃO 4.2.05 — Locomotivas, automotriz e material ferroviário.

Sexta — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Sétima — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar

a redução para unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

Oitava — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

Nona — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como, deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e na reincidência propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

Décima — Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Estrada, logo após a expedição do pedido.

Décima-primeira — A Estrada reserva-se o direito de aceitar partes de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrente tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

Décima-segunda — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

Décima-terceira — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almoxarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

Décima-quarta — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor desta Estrada solicitando o pagamento.

Belém, 24 de agosto de 1956.

Edgar Távora de Albuquerque

Presidente da Comissão

(Ext. — 30/8/56)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Exmo. Sr. Eng. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, fica aberta nesta Secretaria de Estado, pelo espaço de vinte (20) dias, a concorrência pública para loteamento das terras ocupadas por colonos no rio Jeju, município de Guama. As condições da concorrência são as seguintes:

1.º O proponente deverá entregar nessa Secretaria até as doze horas do dia dezessete (17) de setembro de 1956, a sua proposta em envelope fechado, onde deverá conter as condições e o preço.

2.º O proponente se obrigará a promover a demarcação do loteamento das terras referidas.

3.º A área a ser demarcada contém aproximadamente seis mil (6.000) metros de frente por três mil (3.000) de fundos.

4.º O proponente se obriga a executar todos os serviços de campo, alinhamento e arrumação dos lotes, ter sob sua responsabilidade os trabalhadores de campo para abertura de picos, colocação de marcos;

5.º As obrigações sociais do empregador para empregado, inclusive acidentes de trabalho, ficam a cargo e responsabilidade do proponente.

6.º O prazo para execução dos trabalhos será de sessenta (60) dias a contar da data da assinatura do contrato, quando o proponente apresentará à Secretaria de Obras, Terras e Viação a planta topográfica e a caderneta de campo.

7.º As propostas serão abertas na presença dos interessados às dez (10) horas do dia seguinte ao encerramento em presença do titular da máxima Secretaria e dos interessados que assim quiserem.

8.º Será aceita a proposta que melhor convier aos interesses do Estado.

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado na Imprensa Oficial no período de 29 de agosto a 17 de setembro do ano em curso.

Belém, 28 de agosto de 1956.
— (A) José Dias Maia, Chefe de Expediente.

Belém, 28 de agosto de 1956.
(G. — Dia 30 e 31-8 — 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15 e 16-9-56).

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente, nos termos do disposto no art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, fica convidado o senhor José de Jesus Cunha, mecânico, padrão "J", lotado no Serviço de Transporte do Estado, subordinado a esta Secretaria de Estado, a reassumir o cargo que ocupa, dentro do prazo da lei, do qual se acha afastado, sem motivo justificado, há mais de trinta dias. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Secretaria de Estado do Governo, em 8 de agosto de 1956.

Benedito Carvalho

Secretário de Estado do Governo

(G. — Dias — 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31-8 — 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 11-9-56).

POLÍCIA MILITAR

COMANDO GERAL

Departamento de Saúde

EDITAL

De ordem do sr. Cel. Juracy Torres de Lima, Comandante Geral, da Polícia Militar do Estado, comunico a quem interessar possa, que, pela prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste, fica aberta a inscrição para preenchimento da vaga de capitão médico desta P. M.

As informações sobre o referido concurso serão prestadas neste Departamento, com sede no quartel do Comando Geral, à rua Gaspar Viana, diariamente, das 7 às 9 horas.

Quartel em Belém, 2 de Agosto de 1956.

(a) Major Clodomir Mendonça Maroja

Chefe do Departamento de Saúde.

(G. — 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31-8, e 1 e 2-9-56).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Armando Teixeira Pinho, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Tiradentes, Henrique Gurjão e Piedade, Benjamin Constant, de onde dista 75,00 metros.

Dimensões:

Frente — 5,00m.

Fundos — 33,00m.

Área — 165,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de agosto de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 15.058 — 10, 20 e 30-8-56)

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

Inspetoria da Guarda Civil

EDITAL

O 1.º Ten-Durval Pinto Bonfim, Comandante da Guarda-Civil, convida pelo presente edital o guarda-civil de 2.ª classe n.º 74, José Nonato de Jesus, a assumir o seu emprego, que abandonou sem motivo justificado desde o dia 26 do corrente mês, completando no dia 26 do mês p. vindouro (30) dias de abandono da função, data em que será solicitada a sua demissão. "A bem do Serviço Público" de acordo com o art. 185, item II do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

Belém, 28 de Agosto de 1956.

Durval Pinto Bonfim

1.º Ten-Insp. Cmt.

(G. — Dias 30, 31-8 e 1, 4, 5, 6, 7 e 8-9-56).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

CENTRO DE SAÚDE N. 1

Sub-Secção de Higiene de

Habilitações

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciência ao morador deste Prédio à Av. 16 de Novembro, número 184, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de Reforma Geral como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no "Diário Oficial" do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital à porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 17 de Agosto de 1956.

O Inspetor Sanitário, Dr. A. Dias. Visto: — Chefe do Centro de Saúde n. 1, Dr. Paulo Pinto da Costa.

(G. — Dia 30-8-56).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Alcindo dos Reis Marinho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca — Belém; 11.º Termo; 11.º Município — Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, à margem esquerda da Estrada que prossegue o Rio Assu, até encontrar o limite vindas do rio Laranjeiras; pelo lado Norte, com terras de propriedade de Nilo Caldeira de Castro e pela parte Sul, com terras do Estado, medindo 500 metros de frente por 1000 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viacão do Pará, 29 de Agosto de 1956.

José Alberto Soares Maia

Pelo Oficial Administrativo

ANÚNCIOS

LATEX INDUSTRIAL S/A

Relatório

Ilmos. Srs. Acionistas:

No cumprimento dos deveres estatutários vimos apresentar-lhes o relatório de nossa atuação no presente exercício, a fim de que sejam apreciados pela Assembleia Geral, na forma legal.

Se bem que perdurem os mesmos entraves anteriormente referidos e decorrentes das modificações operadas pelo após guerra, com a desvalorização da moeda, ao lado de problemas de natureza social que dificultam todos os ramos da atividade humana, podemos oferecer um resultado um pouco melhor, com a proposta de distribuição de Cr\$ 154.153,70, a critério da digna Assembleia Geral.

Os óbices surgidos em razão das causas que são gerais, e não propriamente e exclusivamente nossas, entram a realização e impedem um melhor desenvolvimento de nossos negócios.

Esperamos, no entanto, no próximo exercício vencer uma parte das dificuldades de forma melhor ser correspondido o capital que temos envolvido no nosso negócio.

A documentação, bem como a correspondência, e tudo que se torne necessário para o exame está à disposição, nos termos estatutários e legais, pelo que esperamos que sejam aprovadas as contas e relatório, ora oferecidos.

Belém, 30 de abril de 1956.

A DIRETORIA:

(a) MARIA ISABEL MEDEIROS

Presidente

BALANÇO GERAL EM 31-12-1955

ATIVO

Ativo Imobilizado

Móveis e Utensílios	15.800,20	
Veículos	31.047,60	
Máquinas e Maquinismos	720.000,00	
Bens Imóveis	150.000,00	
Embarcações	417.000,00	
Instalação Industrial	511.633,50	1.845.481,30

Ativo Disponível

Caixa	10.683,50	
Banco Ultramarino Brasileiro c/deposito a Ordem	202,60	
Banco de Crédito da Amazônia S/A c/ Depósitos s/Juros	322,90	11.209,00

Ativo Realizável a

Curto Prazo		
Contas Correntes	101.676,40	
Artefatos de Latex S/A.	2.042.787,00	2.144.463,40

Ativo de Compensação

Contratos de Penhor	800.000,00	
Contratos de Hipoteca ..	250.000,00	
Ações Caução	100.000,00	1.150.000,00
	Cr\$	5.151.153,70

PASSIVO

Passivo Não Exigível

Capital	1.000.000,00	
Fundo para Obras de Assit. Social	39.974,00	
Fundo de Reserva	44.785,50	

Fundo de Previsão	79.948,00	
Reserva para Fins Industriais	211.339,40	1.376.046,90

Passivo Exigível a**Longo Prazo**

Banco de Crédito da Amazônia S/A. c/Empréstimos Hipotecários	2.096.284,20	
Banco do Brasil S/A. c/Garantida	374.669,40	2.470.953,60

Passivo de Compensação

Cauções da Diretoria	100.000,00	
Valores Dados em Penhor	800.000,00	
Valores Dados em Hipoteca	250.000,00	1.150.000,00

Lucros e Perdas

Para deliberação da Assembleia Geral	154.153,20	
	Cr\$ 5.151.153,70	

Pará, 31 de dezembro de 1955

(a) GABRIEL LAGE DA SILVA

Contador Reg. 37.341 — CRC/074

(a) MARIA ISABEL MEDEIROS

Presidente

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955**DÉBITO**

Saldos devedores das seguintes contas que representam prejuízo neste exercício:

Comissões	8.046,50	
Embarcações c/Exploração	83.984,00	
Juros e Descontos	358.589,60	
Salários	75.535,60	
Despesas Gerais	273.419,60	
Móveis e Utensílios 10% de depreciação	1.755,60	
Veículos 10% de depreciação	3.449,70	
Máquinas e Maquinismos 10% de depreciação	80.000,00	884.780,60
Lucros do exercício que fica para deliberação da Assembleia Geral	154.153,20	
	Cr\$ 1.038.933,80	

CRÉDITO

Saldos credores das seguintes contas que representam Lucros neste exercício:

Beneficiamento de Borracha	72.399,60	
Indenização por Seguros	11.600,00	
Mercadorias	954.934,20	
	Cr\$ 1.038.933,80	

Pará, 31 de dezembro de 1955.

(a) GABRIEL LAGE DA SILVA

Contador Reg. 37.341 — CRC/074

(a) MARIA ISABEL MEDEIROS

Presidente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Terido em vista a documentação e contas da Diretoria de Latex Industrial S/A., por nós devidamente examinada, somos pela aprovação das mesmas e de seu relatório, por estarem acordes com os princípios legais e regimentais, e bem assim devendo ser louvada pela correção de sua conduta. Aprovamos, também, a distribuição do dividendo proposta, na forma dos estatutos.

(aa) ALOISIO NAVARRO SANTIAGO

LUIZ DIB DOCE

JURANDY GARCIA GOMES

(Ext. — Dia 30/8/56)

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA
(Patrimônio Nacional)
AVISO

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma Pires Guerreiro & Cia., estabelecida à Rua Dr. Malcher n. 1539, comunicou ter-se extraviado os conhecimentos nrs. 271, 273 e 285, do Rio de Janeiro para este porto, relativo a 1 (uma caixa c/ anilinas e 4 tambores c/ bacion, 3 barricas c/ produtos químicos, marca "P G C" embarcados por Sandoz Anilinas Produtos Químicos e Farmacêuticos S/A. consignados a Pires Guerreiro & Cia, e 40 caixas c/ conhaque de alcatrão, marca "Guará", embarcado por S. Magalhães & Cia., e consignado a ordem, os quais foram transportados pelo navio "Rio Guaporé" v.g. 31 — Ida, entrado em 23 do corrente. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 28 de agosto de 1956.

Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional

J. Dias Paes & Cia. Ltda. — Agentes

(T. — 15.269 — 30/8/56)

IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA S. A.
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Primeira Convocação

Nos termos dos Estatutos e da legislação vigente convoco os acionistas de Importação e Representações Amazônia S. A. para, no próximo dia seis (6) de Setembro do ano em curso, às nove (9) horas, reunirem-se, em Assembleia Geral Extraordinária na sede social, à rua Santo Antônio 103, nesta Cidade de Belém, a fim de deliberarem a respeito da renúncia dos atuais diretores e eleição de seus substitutos,

para completarem o mandato do exercício corrente.

Belém, 28 de Agosto de 1956.

Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, diretor.

(Ext. — Dias 29, 30 e 31/8/56).

R. C. VIANA & CIA., LTDA.
AOS BANCOS, AO COMÉRCIO E A QUEM INTERESSAR POSSA

R. C. VIANA & CIA. LTDA., comunicam aos Bancos, ao comércio e a quem interessar possa que, por escritura particular de 15 do corrente mês, devidamente arquivada na Junta Comercial deste Estado sob o n. 463/56, foram embolsados os herdeiros da sócia falecida Lucila Viana Loureiro, recompondo-se o contrato social, admitimos como sócio solidário o nosso antigo procurador sr. José Joaquim Almendra, sendo elevado o capital social para — HUM MILHAO DE CRUZEIROS — (Cr\$ 1.000.000,00), continuando com o mesmo ramo de negócio a Praça Barão de Guajará n. 29.

Belém, 25 de agosto de 1956.

(a) R. C. Viana & Cia. Ltda.

(Ext. — 29, 30 e 31/8/56)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Iracelyr Edmar Moraes da Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Vila dos Industriários, bloco 9, casa "E".

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1956.

— (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 15.251 — 29, 30 e 31-8-56 e 2-9-56).

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.769, 1.771 a 1.776, 1.778 e 1.779 de 24-1-51)

Associado ao Lloyds Bank Limited, cujo Capital e Reservas excedem £ 27.000.000

CAPITAL AUTORIZADO	£ 5.050.000
CAPITAL REALIZADO	£ 5.050.000
CAPITAL SUBSCRITO	£ 5.050.000
FUNDO DE RESERVA	£ 3.000.000

CASA MATRIZ
6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London, E.C.2.

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1956

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo

— ATIVO —				— PASSIVO —			
A—Disponível				F—Não Exigível			
C a i x a :				Capital	100.000.000,00		
Em moeda corrente	94.985.214,50			Fundo de reserva legal	20.000.000,00		
Em depósito no Banco do Brasil	417.468.331,60			Fundo de previsão	7.850.982,20		
Em depósito à ordem da Sup. da				Outras reservas	62.500,00	127.913.462,20	
Moeda e do Crédito	37.164.173,40						
Em outras espécies	35.072.615,00	584.690.334,50		G—Exigível			
H—Realizável				Depósitos :			
Empréstimos em				A vista e a curto			
c/corrente	1.029.531.630,90			prazo :			
Títulos descontados	599.506.673,10			de Poderes Públi-			
Correspondentes no				cos			
país	30.152.046,60			de Autarquias			
Agências no exte-				em c/c sem limite			
rior	11.821.139,00			em c/c limitadas			
Correspondentes no				em c/c populares			
exterior	3.973.723,30			em c/c sem juros			
Outros créditos ..	216.412.443,50	1.891.397.656,40		em c/c de aviso			
Ítulos e valores				Outros depósitos ..			
mobiliários :				A prazo :			
Apólices e obriga-				de Autarquias ..			
ções federais, in-				de diversos :			
clusive as do va-				a prazo fixo			
lor nominal de ...				de aviso prévio ..			
Cr\$ 33.000.000,00							
depósitadas no				Outras responsa-			
Banco do Brasil				bilidades :			
à ordem da				Obrigações diver-			
SUMOC	38.925.000,00			sas			
Ações e debêntures	140.000,00	39.065.000,00		Letras a pagar ..			
Outros valores				Agências no País ..			
		140.081,00	1.930.602.737,40	Correspondentes no			
C—Imobilizado				país			
Edifícios de uso do				Agências no exte-			
Banco				rior			
Móveis e utensílios				Correspondentes no			
Material de expe-				exterior			
diente				Ordens de paga-			
	4.962.325,70		103.169.546,80	mentos e outros			
D—Resultados				créditos			
Pendentes				H—Resultados Pendentes			
Juros e descontos ..	1.023.499,10			Contas de resultados			
Impostos	882.861,60			I—Contas de Compensação			
Despesas gerais e				Depositantes de valores em gar. e			
outras contas ..	13.413.391,30	15.319.752,00		em custódia			
E—Contas de Compensação				Depositantes de ti-			
Valores em garantia				tulos em cobrança:			
Valores em custódia				do País			
Títulos a receber de c/alheia				do Exterior			
Outras contas				Outras contas			
				149.702.056,90			
				4.188.653.083,70			
				Cr\$ 6.822.435.454,40			
				Cr\$ 6.822.435.454,40			

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1956. — Bank of London & South America Limited. — W. F. Galbraith, Gerente Principal. — W. S. Burn, Superintendente, G. L. — Reg. C.R.C. 13.152. (Ext. 30-8-56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1956

NUM. 4.724

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

25.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 18 de julho de 1956, sob a presidência do exmo. Sr. Des. Arnaldo Lobo.

Presentes — Exmos. Srs. Des. Mauricio Pinto, Antonino Melo, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, João Bento de Sousa, Julio Gouvêa, Milton Melo, e o Dr. Oswaldo Farias, procurador geral do Estado.

Licenciados — Exmos. Srs. Des. Curcino Silva e Sousa Moitita.

Des. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Proceda-se à leitura da ata. (Leitura da ata). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Entrega e passagem de autos (houve).

PARTE ADMINISTRATIVA

Des. Presidente — Os Desembargadores têm a palavra para qualquer assunto. Não havendo nada na Parte Administrativa, passemos aos julgamentos.

JULGAMENTOS

Des. Presidente — Habeas-corpus preventivo — Capital — Impte., Samuel Ribeiro Paiva. Paciente, Cipriano Barros da Silva. (Lê).

Este habeas-corpus chegou no dia da sessão passada, mas depois de realizada a sessão, de modo que pedi informações imediatamente após, ao Chefe de Polícia. As informações foram estas: (Lê). O Chefe de Polícia informa que houve uma queixa e ele foi chamado à polícia, mas, depois de advertido, foi solto. O habeas-corpus é preventivo. Está em discussão.

Des. Antonino Melo — Deante da informação, denego a ordem.

Des. Mauricio Pinto — Denego. (Todos de acordo).

Des. Presidente — Denegaram a ordem, unanimemente.

Des. Presidente — Habeas-corpus — Breves — Impte., Albano Augusto Alves Monteiro, a seu favor. (Lê): Solicitadas as informações, estas foram prestadas em telegrama. Aqui está um aditamento. (Lê): Foram dois habeas-corpus da mesma autoridade. Ela deu as informações em aditamento no mesmo telegrama. Aliás, a informação do delegado não satisfaz. (Lê).

Des. Antonino Melo — Por aí se vê a hipocrisia do Delegado que presta as informações. Deante disso, por se tratar de habeas-corpus preventivo, concedo a ordem impetrada.

Des. Presidente — Podemos apenas um ao outro e julgar os dois casos ao mesmo tempo. O outro habeas-corpus é de Raimundo Carvalho Ribeiro, a seu favor, e as informações são as mesmas.

Des. Antonino Melo — Como podem ser pessoas desconhecidas, se estão ameaçadas?

Des. Mauricio Pinto — Concedo a ordem.

Des. Presidente — Dr. Secretário, o Tribunal resolveu mandar apensar o segundo pedido ao primeiro e concede a ambos a ordem impetrada, unanimemente.

Des. Presidente — Mandado de Segurança — Capital — Rgte., Plínio Pinheiro. Reqd., o Governador do Estado. Relator, Exmo. Sr. Des. Julio Gouvêa. Tem a palavra o desembargador relator.

Des. Julio Gouvêa — Pego a palavra, Sr. Presidente. Mandado de Segurança da Capital, em que são partes: rgte., Plínio Pinheiro e reqd., o Governador do Estado. (Lê o relatório). É o relatório.

Verifica-se do exposto, que o Governador do Estado não mandou cancelar contratos de arrendamentos, mas apenas os atos administrativos relacionados com a retificação de limites entre os casanheais arrendados pelo impetrante e Francisco Pereira Sobrinho. Entretanto, como a retificação foi feita e expedidos novos contratos a favor do requerente Plínio Pinheiro, foram estes contratos cancelados, como certificou a Procuradoria Fiscal do Estado (fls. 21 a 22).

Des. Antonino Melo — Foram cancelados os novos contratos?

Des. Julio Gouvêa — Foram. É esse documento que eu já li.

I mais acertado seria, como sugeriu o Diretor do Serviço do Cadastro Rural, que a retificação se fizesse ou prevalecesse, se já estava feita. Assim, seria o pleito judicial melhor instruído, com o esclarecimento de limites feito pela repartição competente e aceito pelo Executivo Estadual, única autoridade autorizada a delimitar as terras públicas por ela arrendadas, competindo ao judiciário apenas a decretação dos remédios possessórios, quando invocados, no caso de violação dos referidos limites. Como assim não aconteceu e os contratos foram realmente cancelados, não constando dos autos a efetivação das providências do Governo para restabelecê-las, assim, conheço do pedido e concedo a segurança para restabelecimento dos arrendamentos do impetrante, com os limites resultantes de acordo, homologada judicialmente, e mandado averbar pelo Dr. Governador do Estado.

Des. Presidente — O des. relator concede a segurança impetrada. Está em discussão.

Des. Mauricio Pinto — De acordo com os meus votos anteriores, também concedo.

Des. Antonino Melo — De acordo com o relator.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — Concederam o mandado de segurança, unanimemente.

Des. Presidente — Reclamação cível — Capital — Recites. Domingos Coimbra e Levindo Gonçalves. Recldo., o Dr. Clodomiro Dutra de Moraes, Juiz de Direito de Curuçá. (Lê): Recebendo esta reclamação, dei o seguinte despacho: (Lê) Quanto à questão de competência, deixei ao Tribunal. Mandei apenas sustar a venda em hasta pública, até que o Tribunal se decidisse. Informações do Juiz: (Lê). Está em discussão.

Des. Antonino Melo — Levanto a preliminar de se não conhecer da reclamação em apelo: 1.º porque a matéria resolvida pelo Dr. Juiz de Curuçá, cabe recurso ordinário, que é o recurso de Agravo, e 2.º porque esse recurso de Agravo não é para o Tribunal de Justiça, de que somos componentes, e sim para o Tribunal de Recursos, desde que a União é interessada no caso e se trata de uma apreensão de contrabando feita pelo Coletor e não a requerimento do Juiz de Curuçá. Por conseguinte, eu requeiro a V. Excia. que proponha uma votação de preliminar e depois a do não conhecimento do recurso, de acordo com a lei. E de ser este Agravo do conhecimento do Tribunal de Recursos e não do Tribunal de Justiça.

Des. Presidente — Mas não haverá uma prejudicial, antes dessa preliminar, a questão da competência?

Des. Antonino Melo — Pois é esta a da competência.

Des. Presidente — Mas o Juiz de Curuçá tem competência para resolver questões de contrabando?

Des. Antonino Melo — Se V. Excia. quer que eu discuta esta parte, eu acho que, efetivamente, o Dr. Juiz de Curuçá é Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. É indiscutível, logo, ele está dentro das suas atribuições, ele aqui pertence dentro da sua qualidade legal, da Lei e da Constituição Federal, ainda que a Constituição Federal diga que: art. 201: (Lê). Mas não se trata de causa, trata-se de uma diligência administrativa. Agora, no § 2.º diz a Constituição: (Lê). Foi justamente o que a lei do Estado fez. O Código Judiciário atribuiu ao Juiz do interior a jurisdição dos Feitos da Fazenda. Está por conseguinte, dentro das suas atribuições.

Des. Julio Gouvêa — Mas aí era o Coletor o representante da União e não o Ministério Público.

Des. Antonino Melo — Mas nós não podemos discutir esta matéria

porque é da competência do Tribunal de Recursos.

Des. Julio Gouvêa — Mas esta também é.

Des. Antonino Melo — A competência, só quem pode decidir em última instância é o Tribunal de Recursos. E tanto assim é que até nas Comarcas onde há 2 Juizes, um deles é Juiz dos Feitos da Fazenda. Está aqui: (Lê). E aqui, num outro artigo, dá a competência do Juiz de Direito em geral, compreendendo o do interior dos Feitos da Fazenda.

Por conseguinte, se o Juiz de Direito cumpriu ou não cumpriu a sua obrigação, nós nada temos a ver aqui no Tribunal. Não podemos entrar nesta matéria porque, em 1.ª instância, o recurso não é, absolutamente, para nós. Por conseguinte, é por essa razão que não conheço da Reclamação. O Tribunal é incompetente para conhecê-la.

Des. Mauricio Pinto — Pego a palavra, Sr. Presidente. Nessa questão de mercadorias contrabandeadas, temos a distinguir duas fases diferentes: a fase administrativa e a fase judiciária. Na fase administrativa, o Juiz nada tem a ver com o que se passa na Alfândega. Na fase judiciária, o Juiz é quem determina, como se passa na Capital. No caso dos autos, ele não fez a apreensão das mercadorias. Quem fez foi o Coletor. Uma vez feita pelo Coletor, se não há uma ação, o Juiz não pode intervir. Perante o Coletor é que tem curso administrativo e ele faz o leilão, como aqui na Capital. Agora, quando o caso está "sub judice", já a Alfândega não tem mais nada com ele.

De modo que o que se passa em Curuçá, segundo as informações do Juiz, é que esses bens iriam a leilão. Administrativamente, o Juiz não tinha nada com isso. Agora, se há um pedido judicial, então o Juiz avoca a si. Há leis, a judiciária e a cível. Pelo Código Judiciário, o Juiz tem a atribuição do Juiz Federal, pelo art. 211 e pelo de Processo, o art. 150 está assim redigido: (Lê).

Des. Antonino Melo — Está revogado pelo Constituição Federal.

Des. Mauricio Pinto — Aí é que eu digo, está em conflito, e por esse conflito, o Juiz de Curuçá teria de promover, suscitar o conflito.

Des. Antonino Melo — A Constituição estabeleceu que a lei pode modificar esta atribuição da Capital para a do interior. Portanto, já está em plena atividade legal.

Des. Mauricio Pinto — Vamos admitir isso, mas o Juiz nada tem a ver com a apreensão das mercadorias. Foi o Coletor Federal quem as apreendeu e o caso não está "sub judice".

Des. Antonino Melo — Mas recorra ao Tribunal competente. Penso que a reclamação não é para nós.

Des. Mauricio Pinto — A reclamação não é. Há poucos dias veio a reclamação de Severiano Ribeiro e nós julgamos que não tínhamos competência. Portanto, volta à estaca zero, eles se dirigem ao Tribunal de Recursos.

Des. Antonino Melo — Cabe recurso ordinário de Agravo.

Des. Mauricio Pinto — Há interferência indevida do Juiz, quando há apenas processo administrativo.

Des. Antonino Melo — Não importa, o recurso é de Agravo.

Des. Mauricio Pinto — Se não há uma ação, o Juiz nada tem a ver. A Alfândega é quem publica o edital.

Des. Antonino Melo — Se o Juiz não pode intervir, recorram para o Tribunal Federal.

Des. Mauricio Pinto — Então o Juiz faz o que entende e nós não podemos intervir? Há o processo administrativo de apreensão.

Feita a apreensão, a Alfândega marca o dia do leilão.

Des. Antonino Melo — Mas eu não entro nisso.

Des. Mauricio Pinto — Mas é o que se está passando em Curuçá. Aliás, nós teremos de encaminhar a reclamação para o Tribunal de Recursos, de acordo com a nossa legislação.

Des. Antonino Melo — Mas a questão é que cabe Agravo e não Reclamação.

Des. Mauricio Pinto — Mas Excia. Agravo de que? Não cabe Agravo em processo administrativo.

Des. Antonino Melo — Agravo de Instrumento.

Des. Mauricio Pinto — Mas Excia. não há nada "sub-judice".

Des. Antonino Melo — Não importa, mas eu vou mostrar a V. Excia. que o caso é de Agravo. (Lê). Está nestes dois dispositivos do Código de Processo, o caso. Se cabe Agravo, nós não podemos conhecer.

Des. Mauricio Pinto — S. Excia. o Des. Presidente, pode informar se há alguma coisa "sub-judice", dependendo da decisão do Juiz?

Des. Presidente — O Juiz não diz nada sobre isso.

Des. Mauricio Pinto — Continuando, eu acho, portanto, que o Juiz não tem nada a haver no caso. O processo é administrativo. A Alfândega é que tem essa competência. Chamar o processo para a Capital e proceder ao leilão aqui na Capital, e não em Curuçá. De modo que, para decidir essa reclamação, data vênha, eu discordo do Des. Antonino Melo. Eu acho que nós temos competência para resolver essa reclamação.

Des. Presidente — V. Excia. conclui pela incompetência do Juiz de Curuçá?

Des. Mauricio Pinto — É processo administrativo. Não tem competência o Juiz.

Des. Presidente — Então, assim, em oposição os dois votos.

Está em discussão. O Des. Mauricio julga incompetente, pois, se tratando de matéria administrativa, o Juiz não pode intervir.

Des. Lycurgo — Estou com o Des. Antonino Melo.

Des. Alvaro Pantoja — Julgo incompetente, não tomo conhecimento da reclamação.

Des. Presidente — A questão não é de tomar ou não conhecimento. É de julgar competente ou não.

Des. Alvaro Pantoja — Pois é, julgo incompetente, de acordo com o Des. Mauricio Pinto.

Des. Julio Gouvêa — Eu acho que a matéria é da alçada da Justiça Federal.

Des. João Bento — Sou pela competência do Juiz de Curuçá, uma vez que ele tenha sido convocado judicialmente.

Des. Presidente — Mas é vendida em hasta pública. Ele não foi convocado judicialmente.

Des. João Bento — E porque então o Juiz interfeiriu?

Des. Presidente — A requerimento do Coletor.

Des. João Bento — Em tese, eu sou pela competência do Juiz de Curuçá. Ele é Juiz dos Feitos da Fazenda. Agora, em caso de reclamação, se não há ato nenhum judicial, a reclamação cabe, mas não para nós. Nós não temos nada a ver. É federal a questão. Em que sentido é a reclamação?

Des. Presidente — É para julgar competente ou não o Juiz de Curuçá.

Des. João Bento — Então eu voto com o Des. Antonino Melo. Julgo competente.

Des. Milton Melo — De acordo com o Des. Antonino Melo, não conheço da reclamação.

Des. Alvaro Pantoja — Mas não se trata ainda de conhecer da reclamação. Quando eu fui proferir o meu voto, o Des. Presidente disse que, por enquanto, era para se julgar a competência ou incompetência do Juiz.

Des. Julio Gouvêa — Acho que o Tribunal é incompetente para tomar conhecimento.

Des. Mauricio Pinto — E lá o Juiz continua a interfeirir?

Des. Antonino Melo — Quem tiver direito ou não que recorra.

Des. Mauricio Pinto — E quem julga? O Juiz não pode interfeirir.

Des. Pantoja — E por isso que não tomo conhecimento.

Des. Antonino Melo — Está vendida, já, esta matéria.

Des. Presidente — Ainda não foi decidido o assunto. Está agora uma confusão entre a preliminar e a prejudicial. O requerimento da parte é neste sentido: (Lê) Isso é o que pede a parte. A suspensão da hasta pública e o afastamento do Juiz do feito administrativo. Trata-se de um contrabando apreendido pelo Coletor e que este Coletor, em vez de pedir a medida administrativa, que era do Inspetor da Alfândega, dirigiu-se ao Juiz, por hasta pública, manda fazer o leilão.

Des. Antonino Melo — Mas nós não podemos julgar esta matéria porque nós é defesa. Só o Tribunal de Recursos. Se o reclamante houvesse agravado, eu proporia remeter o Agravo ao Tribunal de Recursos. Foi o que o Tribunal já decidiu, não conhecer da reclamação.

Des. Mauricio Pinto — Mas em processo administrativo não há Agravo.

Des. Antonino Melo — Há sim.

Des. Mauricio Pinto — Mas quando foi feito o "sub-judice"? V. Excia. não confunda.

Des. Antonino Melo — Seja administrativo ou não, já li o caso. São dois dispositivos do Código.

Des. Mauricio Pinto — V. Excia. pode ler 10 dispositivos, mas não pode provar que em processo administrativo há Agravo. Não foi o Juiz que fez a apreensão, foi o Coletor Federal. Se V. Excia. provar que há Agravo em processo Administrativo, então sim.

Des. Antonino Melo — Já provei.

Des. Mauricio Pinto — Em processo administrativo?

Des. Antonino Melo — Em qualquer processo.

Des. Presidente — Está encerrada a discussão. Então a matéria da competência está resolvida. Julgaram incompetente, unanimemente. Vamos julgar agora o conhecimento ou não conhecimento da reclamação.

Des. Mauricio Pinto — Conheço

da reclamação, uma vez que há incompetência. Nesse caso, proponho que seja encaminhada ao Tribunal de Recursos, ficando suspenso o leilão.

Des. Lycurgo — Não conheço da reclamação.

Des. Pantoja — Não conheço. (Os demais não conhecem).

Des. Presidente — Não conhecemos da reclamação, contra o voto do Des. Mauricio Pinto, que dela conhecia, para encaminhar ao Tribunal de Recursos.

Des. Presidente — Reclamação Cível — Capital — Recite, o Dr. Procurador da República neste Estado. Recito, o Dr. João Gualberto Alves de Campos.

Já foi lida esta representação e o Tribunal deliberou conhecer como reclamação, para solicitar informações ao Dr. Juiz reclamado, contra o voto do Des. Antonino Melo, que era pela remessa dos autos ao Dr. Procurador Geral do Estado, para os fins de direito. Pediu-se informações aos Juizes e ele as deu da seguinte maneira: (Lê). Está em discussão.

Des. Antonino Melo — Peço a palavra. Conforme me manifestei, a reclamação fala em "infração a disposições disciplinares" e até mesmo sobre a competência do Juiz no tocante à concessão de mandados possessórios, até mesmo sem requerimento nenhum, que o Dr. João Gualberto tem decidido. Assim sendo, já que veio o caso do Tribunal de Recursos para o Procurador da República, este se poderia apreSENTAR, mesmo, como um pedido de providências em matéria disciplinar. Sendo assim, me parece que, quem tem ação sobre o Juiz, em matéria disciplinar, é o Conselho Disciplinar da Magistratura.

Deste modo, proponho que se remeta o processo ao Dr. Procurador Geral do Estado, para que, junto ao Conselho Disciplinar, tome as providências necessárias.

Des. Julio Gouvêa — Eu acho que se trata de reclamação contra um ato do Juiz dos Feitos da Fazenda Federal, que está concedendo medidas liminares e apreensão de coisas contrabandeadas. Conforme outros casos aqui julgados, é da competência do Tribunal de Recursos.

Des. Antonino Melo — Mas este caso já veio do Procurador Geral da República para o Procurador aqui.

Des. Presidente — E quem julga o Juiz estadual é o Tribunal de Justiça. Aqui há o seguinte: (Lê). Des. Antonino Melo — Agora, se há infração disciplinar, o Conselho Disciplinar da Magistratura tem competência para chamar o Juiz e fazê-lo responder ao processo. Ou então S. Excia. o Procurador, se achasse que não era caso de processo, promoveria o arquivamento.

Des. Alvaro Pantoja — Ele não tem provas?

Des. Presidente — O Procurador Geral da República pediu providências ao Procurador daqui e este se dirigiu ao Tribunal de Justiça.

Des. Mauricio Pinto — Mas como representação? O Tribunal converteu em reclamação e pediu informações ao Juiz. Então o Juiz informou.

Des. Presidente — O Juiz, em tese, é obrigado a agir de acordo com a Lei. Mas se ele se afasta da Lei, não está prevaticando.

Des. Alvaro Pantoja — Mas está sujeito a ação do Conselho Disciplinar da Magistratura.

Des. Presidente — Mas provocado nos casos concretos. Procedeu como erro de ofício. É do Corregedor da Justiça que está sujeito, porque tem concedido mandados liminares.

Des. Julio Gouvêa — Mas o Procurador mandou que ele se diri-

gisse ao Tribunal para pedir Providências?

Des. Presidente — Mandou. Cita os casos, cita a Lei, etc. E é muito vago. Mas casos que devem ser conhecidos em espécie.

Des. Milton Melo — Qual foi o requerimento do Procurador da República?

Des. Presidente — Foi este: (Lê). Ele mesmo levanta uma premissa que lhe favorece.

Des. Julio Gouvêa — Dêse despacho não cabia recurso?

Des. Presidente — Cabe recurso. O Inspetor não é obrigado a cumprir o que é contra lei. O Juiz pode mandar, mas se a Constituição proíbe, ele não cumpre. Se ele mesmo reconhece que ninguém é obrigado a cumprir ordens ilegais, quando o Juiz der essa ordem ilegal ele não cumprirá. Ele diz que não cumpre, por tal motivo, é muito vaga essa representação. É uma espécie de denúncia. (Lê).

Des. Alvaro Pantoja — Não é da nossa competência. Eles têm Corregedoria no Tribunal de Recursos.

Des. Presidente — Ele diz que dêse despacho cabe recurso, e quando não o fôsse, cabe também recurso obrigatório "ex-officio". Quer dizer que o Juiz é obrigado a recorrer "ex-officio". Parece-me que importa em querer suggestionar, mas cabe o caso de não se conhecer dessa reclamação, por falta de amparo legal.

Des. Alvaro Pantoja — Peço a palavra. Não seria melhor o Tribunal decidir se é ou não competente, já que versa sobre matéria federal?

Des. Antonino Melo — Se se tratar de matéria disciplinar, o Conselho Disciplinar da Magistratura é competente. Mas em tal caso, é preciso positivar. Por isso, é que eu remeta ao Procurador, para que ele tomasse as providências. Agora, o certo é que, realmente, não há fato positivo.

Des. Presidente — Não há. Afinal de contas, não tem amparo legal a petição do Procurador, por alegações vagas. Eu, se fosse votar, acharia que não era de se reconhecer, por falta de amparo legal.

Des. Antonino Melo — V. Excia. se refere ao arquivamento? O meu voto já está dado. Agora o Tribunal profira o seu.

Des. Presidente — Uma vez que vem do Rio para o Procurador representar, essa competência do Tribunal de Recursos já está afastada. Agora como a representação já envolve princípios de denúncia, o Tribunal não aceitou e converteu, desde logo, em reclamação.

Des. Mauricio Pinto — Eu conheço da reclamação, para remetê-la ao Tribunal de Recursos, para verificar os termos da representação.

Des. Presidente — Por que nós vamos dirigir agora ao Tribunal de Recursos?

Des. Mauricio Pinto — Eles lá, alegam os termos em que foi feita a representação.

Des. Antonino Melo — A questão é que as alegações são vagas.

Des. Presidente — Os fatos que ele cita "ex-officio", isso tudo não é matéria. Continua em discussão.

Des. Antonino Melo — Remeta ao Procurador Geral do Estado, para S. Excia. tomar as medidas que achar justas, junto ao Conselho Disciplinar da Magistratura.

Des. Alvaro Pantoja — De acordo com o Des. Antonino Melo.

Des. Lycurgo Santiago — Não tomo conhecimento.

Des. João Bento — De acordo com o Des. Antonino Melo.

Des. Julio Gouvêa — Não tomo conhecimento.

Des. Milton Melo — Não tomo conhecimento.

Des. Presidente — Três tomam conhecimento para remeter ao Procurador Geral do Estado. Três não tomam conhecimento e uma toma conhecimento para remeter ao Tribunal de Recursos, a fim de verificar os termos da representação. Portanto, há um empate em 2. soluções, ficando excluída, então, a parte de se remeter ao Tribunal de Recursos. De modo que 3 tomam conhecimento e 3 não tomam. Eu decido não se tomar conhecimento da reclamação.

Contra os votos dos Des. Antonino Melo, Alvaro Pantoja e João Bento, que remetiam ao Procurador Geral do Estado e do Des. Mauricio Pinto, que remetia ao Tribunal de Recursos, não tomaram conhecimento da Reclamação.

E não havendo mais nada a tratar, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça. Belém, 24 de agosto de 1956. — Luis Faria, secretário.

30. Conferência ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, realizada no dia 22 de agosto de 1956, sob a presidência do exmo. Sr. Des. Arnaldo Lobo.

Presentes — Exmos. Srs. Des. Mauricio Pinto, Antonino Melo, Sousa Moita, Alvaro Pantoja, Lyrurgo Santiago, João Bento, Julio Gouveia, Milton Melo, Aluisio Leal e o Dr. Oswaldo Farias, procurador geral do Estado.

Ausência justificada — Des. Curcino Silva.

Des. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão.

Proceda-se à leitura da ata. (Leitura da ata). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Entrega e passagem de autos (houve).

PARTE ADMINISTRATIVA

Des. Presidente — Temos aqui um pedido de férias. Requerente, o Bacharel Antonio Koury, Pretor do Termo Único da Comarca de Abaetetuba. (Lê). Junta as certidões de dois escrivães da Comarca, de que não tem processo pendente de julgamento. Informação da Secretaria do Tribunal. (Lê). Estão todos de acordo?

Des. Antonino Melo — Deante da informação, concedo.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — Deterido, unanimemente.

JULGAMENTOS

Des. Presidente — "Habeas-corpus" preventivo — Capital — Impte. o Dr. Hamilton Ferreira de Sousa, a favor de Domingos Coimbra e Leivindo Gonçalves da Silva. Teriam recebido memorial?

Este processo foi adiado da sessão passada, porque as informações não chegaram a tempo. Somente agora é que chegaram, como sempre longas e exaustivas do Dr. Clodomiro Dutra de Moraes.

Des. Sousa Moita — Não recebemos memorial. Excia.

Des. Presidente — Então o Dr. Secretário faça o favor de ler a petição e depois as informações, porque não recebemos memorial. (O Dr. Secretário lê a petição).

Agora leia a informação. (O Dr. Secretário lê a informação).

O primeiro impetrante, junta a seguinte documentação: (Lê). E mais a certidão de casamento e 5 certidões de nascimento dos filhos para provar que está ratificado neste Estado. Está, assim, feito o relatório e posto em discussão.

Des. Antonino Melo — Eu condeno a ordem impetrada, mesmo porque verifico que nesta matéria de importação de automóveis há muita confusão. Ora é mandado de segurança, ora mandado proibitivo, intervenção de autoridade aduaneira indevida, até com auxílio da força

Federal, como já aconteceu certa ocasião. Com tudo isso, não está provado o contrabando. Por conseguinte, concedo a ordem impetrada.

Des. Sousa Moita — Pela ordem. Eu entendo, sem entrar no estudo da classificação do delito no art. 334, que é, na verdade um crime de contrabando, o que em tese eunego, porque não se trata de crime de contrabando em todos esses casos de apreensão da Alfândega. A Justiça do Rio de Janeiro tem, por mais de uma vez, negado o contrabando, tanto é que o indivíduo vem recorrer em mandado de segurança ou mandado liminar de reintegração de posse. Mas pondi de parte todas essas cousas, vemos que o processo foi feito à revelia e sendo assim, é nulo de pleno direito.

Ainda mais, esta questão está de tal maneira entrançada com essa questão civil, que nós não podemos esclarecer ao Desembargador, desde logo, que se trata de um crime de contrabando, abstraindo o que eu disse no princípio, que só no deslinde civil com esses mandados de segurança é que se poderá, daí, tirar uma conclusão. Por isso eu acho que foi precipitada a atuação do Dr. Juiz "aquo", sobretudo em decretar desde logo a prisão preventiva. Por isso, eu concedo a ordem.

Des. Mauricio Pinto — Se o Tribunal tomar conhecimento do pedido, concedo a ordem.

(Todos de acordo).

Des. Milton Melo — Porque não há prova de crime.

Des. Presidente — Concederam a ordem, unanimemente.

Des. Presidente — "Habeas-corpus" — Capital — Impte. Admor Satrio de Melo, a favor de Sebastião Farias Baratinha. (Lê). Informações do Dr. Manoel Pedro de Oliveira, Juiz de Direito da 8.ª Vara. (Lê). O Dr. Juiz informa que já está condenado, o paciente, a pena de 3 anos de reclusão.

Des. Mauricio Pinto — Está preso desde quando?

Des. Presidente — Desde dezembro de 1955.

Des. Mauricio Pinto — Não tem, nem um ano de reclusão, falta cumprir o resto da pena. Nego a ordem.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — Negaram a ordem, unanimemente.

E não havendo mais nada mais a tratar, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça. Belém, 24 de agosto de 1956. — Luis Faria, secretário.

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 337

Apelação Cível de Santarém.

Apelante: — Joana Barbosa dos Santos, pela Justiça Gratuita.

Apelada: — Alaide Nazaré da Silva.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

AMENTA — A venda a non domino não é ato nulo, nem anulável, mas ato inexistente em relação ao verus dominus.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca de Santarém, em que é apelante — Joana Barbosa dos Santos e apelada, Alaide Nazaré da Silva.

Acordam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em dar provimento à apelação interposta para, adotado o relatório retro e tendo em consideração os motivos transcritos, reformar a sentença recorrida, julgando, assim, improcedente a ação de reivindicação proposta, pela apelada, condenando-a nas custas.

I — Pelo contrato de compra e venda, conforme o Código Civil, em seu art. 1.122, um dos contratantes se obriga a transferir o domínio de coisa certa, e o

outro, a pagar-lhe certo preço em dinheiro. Opera, assim, pelo contrato a translação do domínio. A coisa vendida deve, por conseguinte, ser própria do vendedor.

Esta conclusão se infere da própria letra da lei, quando, no artigo aludido, faz referência a domínio de coisa certa. "Ninguém pode vender senão o que for propriedade sua ou a que tenha direito".

A venda da máquina, segundo a prova dos autos, foi a non domino, José Alvinio de Souza recebeu-a para consertá-la e vendeu-a à apelada.

A venda está provada pelo doc. de fls. 7, passado pelo alienante. A máquina, porém, não era sua e sim da apelante. Não há prova convincente do consentimento desta para venda efetuada e nem após esta notificou a venda. Faltava, portanto, um dos elementos essenciais ao contrato de compra e venda. Prova de mandato não há e mandato não se presume. Quando existente deve conter poderes expressos ao mandatário. Venda, por intermédio de terceiro, só se considera perfeita e acabada quando tem ele poderes especiais para realizar o negócio. Ratificação também da verdadeira dona da máquina, validando o ato do alienante, não houve.

Na jurisprudência do S. T. F., dando o conceito da venda a non domino, colhe-se acórdãos, os quais, por adequados ao caso em julgamento, faço menção.

Com respeito ao "verus dominus", a venda de bem alheio é ato inexistente. Não o atinge (AC. S. T. F. — Rev. For. — Set. 43, pags. 562).

Não é nulo, nem anulável o ato da venda do bem alheio.

Não é nulo, porque produz efeitos entre o vendedor e o comprador, e em certas circunstâncias, o contrato respectivo constitui justo título um dos elementos do usucapião. Não é simplesmente anulável, porque, com respeito ao "verus dominus", nenhum efeito produz (AC. S. T. F. — Rev. For. — Janeiro 43, pags. 72).

A venda "a non domino" só produz efeito entre vendedor e comprador. Em relação ao "verus dominus" "e res inter alius" (AC. S. T. F. de 23-6-953 — Rev. For. vol 159).

E, portanto, de se dar provimento, à vista dos motivos expostos, ao recurso, para se julgar improcedente a ação de reivindicação proposta. Custas, como de direito.

Belém, 13 de agosto de 1956.

(aa.) Curcino Silva, Presidente

Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Jus-

tica do Estado do Pará-Belém, 27 de agosto de 1956.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 338

Pedido de Providências da Capital.

Requerente: — O Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes.

Requerido: — O Departamento de Estradas de Rodagem.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de providências da comarca da Capital, em que é requerente, o Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6.ª Vara (Feitos da Fazenda Estadual e Municipal), contra o diretor do Departamento de Estradas de Rodagem.

Acordam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, conhecer do pedido para determinar ao Juiz requerente que promova o integral cumprimento de sua decisão, usando, para isso, de todos os meios que a lei lhe faculta.

Belém, 16 de agosto de 1956.

(a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de agosto de 1956.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 339

Reclamação Cível da Capital.

Reclamante: — O Departamento de Estradas de Rodagem.

Reclamado: — O Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara (Feitos da Fazenda Estadual).

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de reclamação cível da Comarca da Capital, em que são reclamante, o Departamento de Estradas de Rodagem, e reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara.

Acordam, em Tribunal de Justiça, por maioria de votos, não conhecer da reclamação de vez que se trata de um ato que a lei confiou ao prudente arbitrio do Juiz.

Essa decisão é um ato meramente administrativo, do qual a lei não deu nenhum recurso, por ser de natureza transitória e resulta da apreciação das provas, pelas quais o Juiz decretará a reintegração liminar da posse da coisa até que, afinal, seja convencido pelos meios ordinários (art. 508 do Cód. Civ.).

Custas na forma da lei.

Belém, 16 de agosto de 1956.

(aa.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de agosto de 1956.

Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de Agravo da Capital, em que são partes, como agravante, Aurelia Cezar Santos Passarinho, e agravados, Armando Sorte e outros, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de agosto de 1956.

(a.) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Cível.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribu-

nal de Justiça, foi designado o dia 3 de setembro p. vindouro para julgamento pela 1.ª Câmara Cível, da Apelação Cível da Capital, em que são apelantes, Ana Nunes de Almeida, de Azevedo Moreira e outros, e apelados, Flavio Lobato & cia. Ltda., sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de agosto de 1956.

(a.) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Penal.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 3 de setembro p. vindouro para julgamento pela 1.ª Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" — Capanema — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrido — José Rosa Sobrinho — Relator —

Desembargador Antonino Melo.
Idem — Idem — Idem — Chaves — Recorrente — O Dr. Pretor do Termo de Chaves — Recorrido — Dorival Oliveira Lobato — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 27 de agosto de 1956.
(a.) Luis Faria, Secretário.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Milton Marques, — Santarém — Est. do Pará, que foi apresentada em meu cartório a trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., para apontamento e protesto por falta de pagamento do saldo devedor de vinte mil quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros (Cr\$ 20.459,00), a duplicata de conta mercantil, n. 55/1244 no valor de trinta e três mil cento e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 33.172,00), por V. S. aceita a favor do apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belem, 29 de agosto de 1956.
Isa Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras.
(T — 15.223 — 30-8-56)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gastão Alfredo Cruz Jucá e a senhorinha Antonieta de Lourdes Brandão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, estudante, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Brasil, 30, filho de Cyro Barata Jucá e de dona Poranga Cruz Jucá.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, func. autarquica, domiciliada nesta cidade e residente a trav. D. Romualdo de Seixas, 287, filha de Antônio Pinto Brandão e de dona Maria de Lourdes Brandão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de Agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 15.271 — 30/8 e 6/9/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lourival Mauricio do Nascimento e a senhorinha Estaci da Costa Cabral.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente a rua D. Romualdo de Seixas, 914, filho de Eremita de Andrade Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Curugá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente a av. Senador Lemos, 957, filha de Ponciano Alves Cabral e de dona Augusta da Costa Cabral.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de Agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 15.270 — 30/8 e 6/9/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jonas de Alcantara Bentes e a senhorinha Feloisa Teixeira Pontes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente a av. Senador Lemos, 604, filho de Francisca Alcantara Cardoso.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente a av. Senador Lemos, 604, filha de Waldemar de Jesus Pontes e de dona Oscarina Teixeira Pontes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de Agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 15.272 — 30/8 e 6/9/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Costa Fernandes e a senhorinha Maria de Nazaré Alves da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem São Cristovão, 1037, filho de José Maria Fernandes e de dona Alice Costa Fernandes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem São Cristovão, 555, filha de Cristiano Alves da Silva e de dona Ana Maciel da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de Agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 15.273 — 30/8 e 6/9/56)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Freire & Cia. Ltda., Campina Grande, que foi apresentada em meu cartório a trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 56/21 no valor de Setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 75.000,00), por Vv. Ss., endossada, a favor de Cassiano Freire Coutinho, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belem, 28 de Agosto de 1956.
Aliete do Vale Veiga
Oficial do Protesto de Letras.
(T — 15.276 — 30/8/56)

Faço saber por este edital a Ansalvasco Comércio e Indústria S. A., Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório a trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mer-

cantil n. 18.770/5 no valor de Cento e doze mil cruzeiros (Cr\$ 112.000,00) por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico, ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belem, 28 de Agosto de 1956.
Aliete do Vale Veiga
Oficial do Protesto de Letras.
(T — 15.274 — 30/8/56)

Faço saber por este edital a Cassiano Freire Coutinho, que foi apresentada em meu cartório a trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 56/21 no valor de Setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 75.000,00), por V. S., endossada a favor do Banco apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belem, 28 de Agosto de 1956.
Aliete do Vale Veiga
Oficial do Protesto de Letras.
(T — 15.275 — 30/8/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gerson Coelho Nogueira e a senhorinha Therezinha Natividade Chaves da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural da Bahia, Pojuca, militar, domiciliado nesta cidade e residente a av. Alcindo Cabela, 321, filho de Orestes de Souza Nogueira e de dona Ajdíl Coelho Nogueira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Marabá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente a av. Alcindo Cabela, 321, filha de Raimundo Jacintho da Silva e de dona Aurora Amelia Chaves e Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de Agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 15.226 — 23 e 30/8/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Silveira Gonçalves e a senhorinha Luiza Moraes dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente a rua Dr. Américo Santa Rosa, 37, filho de Raimundo Ramos Gonçalves e de dona Silvina da Silveira Gonçalves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente a rua Dr. Assis, 72, filha de Maria dos Anjos Moraes Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade

de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de Agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 15.227 — 23 e 30/8/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo da Costa Andrade e a senhorinha Maria Elza Ribeiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente a trav. Pariqueiz, 339, filho de Julieta Afra da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente a trav. Pariqueiz, 339, filha de Antônio Flávio Ribeiro e de dona Ana Nery Ribeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de Agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 15.225 — 23 e 30/8/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Fernando Emilio da Conceição e a senhorinha Lucila Costa Sales.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, taifeiro da aeronáutica, domiciliado nesta cidade e residente a av. Duque de Caxias, 857, filho de dona Marieta Castro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, humanista, domiciliada nesta cidade e residente a trav. Duque de Caxias, 853, filha de Sebastião Franco Sales e de dona Maria Teodora de Araújo Reis.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de Agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 15.224 — 23 e 30/8/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mario Ramos do Nascimento e dona Maria Ferreira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente a Rua Curugá, 318, filho de José Pereira do Nascimento e de dona Francisca Ramos do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Carlos Salinhaque da Silva e de dona Elmira Ferreira Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 15.236 — 24 e 31/8/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1956

NUM. 596

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

50.^a SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado João Camargo.

1.^o Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás.

2.^o Secretário — Sr. Deputado João Vianna.

As 15,10 h. do dia 28 de junho de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima referida: Abel Figueiredo, Antônio Vilhena, Atahualpa Fernandez, Armando Carneiro, Avelino Martins, Acioli Ramos, Américo Silva, Boulhosa Sobrinho, Cassiano Lima, Dionísio Bentes de Carvalho, Elias Pinto, Fernando Magalhães, Ferro Costa, Félix Melo, J. J. Aben-Athar, Geraldo Palmeira, Moura Palha, Silas Pastana, Stélio Maroja, Reis Ferreira e Waldemir Santana. (24)

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.^o Secretário vai proceder à leitura da ata dos trabalhos da última sessão.

— O SR. 1.^o SECRETARIO FAZ A LEITURA DA ATA.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a ata que acaba de ser lida. Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Expediente.

— O SR. 1.^o SECRETARIO — (Lê):

Ofícios:

Do Sr. Governador do Estado, enviando o projeto-de-lei que abre o crédito suplementar de Cr\$ 314.400,00, no corrente exercício, para reforço da verba "Executivo", consignação "Escritório de Representação do Pará". (As Comissões de Justiça e Finanças).

Do Governador do Estado, enviando o projeto-de-lei que eleva a categoria de Mesa de Rendas o atual Posto Fiscal de Santa Júlia e o que extingue a Mesa de Rendas de Obidos. (As Comissões de Justiça e Finanças).

Petição:

Do Sr. Deputado Benedito Carvalho, renunciando o cargo de 1.^o Secretário da Mesa desta Assembléia. (Aceito)

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Elias Pinto.

O SR. FERRO COSTA — (Pela Ordem) — Sr. Presidente: Srs. Deputados. Venho de saber que há poucos minutos se deu um incidente no Salão Nobre desta Casa, entre Srs. Deputados, com referência à atuação e presença de colegas na sala onde está funcionando a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Há um grande equívoco, Sr. Presidente e Srs. Deputados,

em se pensar que o Regimento desta Casa restrinja a presença ou a atuação de qualquer Deputado não integrante da comissão nos trabalhos desta, seja inquirindo ou mesmo assistindo-a.

E para que não perdure qualquer dúvida a respeito e para que não se procure cercar futuros direitos dos Srs. Deputados, direitos consagrados no Regimento, eu me permito a liberdade de ler o que dispõe o art. 33 do nosso Regimento. (Lê):

"É permitido a qualquer deputado assistir às reuniões das comissões, participar dos debates, sem direito a discussão e voto."

O Sr. Geraldo Palmeira — Da-me V. Excia. permissão para um aparte? — (Assentimento do orador) — As comissões parlamentares de inquérito, de conformidade com a lei federal e mesmo com a estadual, podem ser de caráter reservado ou de caráter público. Tantos os deputados que delas fazem parte como os que a elas não pertencem têm direito de participar de seus trabalhos, até mesmo de inquirir e depor. Podem fazer depoimentos por escrito. Aliás na Câmara Federal, os trabalhos são diferentes dos que estão sendo feitos aqui, pois entre nós quem está inquirindo é o próprio presidente.

O Sr. Reis Ferreira — Quando a ele compete tão-somente presidir.

O Sr. Geraldo Palmeira — Perfeitamente. Ele apenas preside e dá a palavra ao relator para que formule os quesitos às testemunhas, de conformidade com os termos da resolução tomada. Caberá a testemunha, de conformidade com o Código Civil, guardar silêncio a respeito das perguntas.

O SR. FERRO COSTA — Agradeço o aparte do Sr. Deputado Geraldo Palmeira.

Não há, Sr. Presidente, reserva para os Srs. Deputados. Os seus direitos e obrigações são iguais. Eles recebem uma delegação do seu partido ou da Assembléia, mas essa delegação não lhes confere nenhuma ascendência sobre qualquer deputado. Têm direitos iguais aos outros. Todos os deputados com assento nesta Casa têm direito a participar dos trabalhos de qualquer comissão. Os elementos que a ela não pertencem só não podem votar.

Quero levantar esta questão de ordem, com apoio na lei, no Regimento e na lógica e, sobretudo, no bom senso, a fim de que fique perfeitamente claro o direito de o deputado assistir a qualquer trabalho aqui realizado.

Era esta a questão de ordem, Sr. Presidente, que eu desejava deixar perfeitamente elucidada.

O SR. PRESIDENTE — O artigo do Regimento citado por V. Excia. se prende às comissões ordinárias. As comis-

sões parlamentares são regidas por lei especial. Não sei se a lei veda essa faculdade invocada por V. Excia. E isso o nobre Deputado reconhece no final da exposição que acaba de fazer, tanto que pede seja interpretada a questão pelo Plenário.

O SR. FERRO COSTA — Não, Sr. Presidente. A questão está perfeitamente esclarecida. Os direitos dos deputados são iguais. Temos, nesta Casa, o direito de sondar qualquer assunto. Não é possível que um deputado tenha direito a uma informação, e outro não. Seria, no caso, uma desigualdade de tratamento, o que não é permitido, quer pela Constituição ou pelo Regimento.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa está dando uma explicação. O art. 33 do nosso Regimento refere-se às comissões ordinárias.

O SR. FERRO COSTA — Não.

O SR. PRESIDENTE — A comissão parlamentar ora em funcionamento nesta Assembléa é regida por lei especial. O que ocorreu, nobre Deputado Ferro Costa, foi o seguinte: o presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, tendo em vista que nela era tratado um assunto sigiloso, pediu-me para que tomasse providências no sentido de que pessoas estranhas não entrassem na sala onde ela está funcionando. Concordei. Resta saber se a lei que regula as comissões parlamentares faculta a qualquer deputado o direito de delas tomar parte. Se não faculta, somente os seus membros podem assistir aos seus trabalhos.

O SR. FERRO COSTA — Se o presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito fez tal pedido, agiu fora da lei, porque quem aprecia as conclusões da Comissão de Inquérito é o Plenário.

O Sr. Americo Silva — Dá-me V. Excia. permissão para um aparte? (**Assentimento do orador**) — Tomando conhecimento da questão levantada, é lamentável que somente agora o Sr. Deputado João Vianna venha tomar essa precaução, pois S. Excia. mesmo já chegou a declarar que a própria imprensa pode tomar parte na Comissão Parlamentar de Inquérito. É lamentável que os outros deputados não possam tomar parte dessa comissão.

O Sr. Armando Carneiro — Peço permissão para um contra-aparte.

Vou fugir um pouco da ética parlamentar, a fim de dizer por que a Comissão Parlamentar de Inquérito pediu sigilo do depoimento do Sr. Renato Fernandez. E' que deputados interessados no caso do Dr. Belisário Dias se dirigiram à casa da datilógrafa da Comissão, para conseguir cópia dos depoimentos. Houve até mesmo um deputado que apanhou o depoimento do engenheiro Carepa para mostrá-lo ao Dr. Belisário Dias. Acontece mais que o depoimento do Sr. Renato Fernandez envolve um deputado com assento no Plenário desta Casa. A medida foi tomada, a fim de ser evitado o sensacionalismo jornalístico.

O SR. FERRO COSTA — Os casos pessoais não podem interferir no processo.

Nobre Deputado Armando Carneiro. Fatos pessoais podem existir. Eles não eliminam desta Casa nem o poder de censura nem o de punição, a que porventura esteja incursão um Deputado. Se ele cometeu faltas ou irregularidades, cabe à Assembléa apreciar a matéria e impor a pena que, porventura, deva ser aplicada. Mas, V. Excia., como delegado que é, em boa hora, desta Casa, junto à Comissão Parlamentar de Inquérito, deve saber que a aprovação final da matéria, das suas conclusões, cabe a este Plenário. Como pode uma delegação deste Plenário ter mais poderes que ele?

O Sr. Armando Carneiro — V. Excia. tem confiança no representante da União Democrática Nacional da Comissão Parlamentar de Inquérito?

O SR. FERRO COSTA — Tanto que tenho que nunca intervi, sob qualquer aspecto, nessa Comissão. Apenas, eventualmente, por duas ou três vezes, lá estive, sem fazer

qualquer indagação, qualquer pergunta, embora a lei me dê esse direito, o Regimento isso me confira.

E, Sr. Presidente, um esclarecimento final. V. Excia. tocou num ponto, a meu ver, importante, ao dizer que o Regimento falava apenas em Comissão Permanente. "Data venia", há um equívoco de V. Excia. O Regimento trata do capítulo das "Comissões". Não há qualquer exceção, internamente.

O SR. PRESIDENTE — Há uma lei que regulamenta as Comissões Parlamentares de Inquérito.

O SR. FERRO COSTA — Há a lei, Sr. Presidente, mas eu aponto o Regimento Interno desta Casa. E V. Excia. não conhece a lei, logo, não pode me contestar.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Deputado Acioli Ramos veio até a Mesa, acompanhado do Sr. Deputado Stélio Maroja, explicar que já se tinha entendido com a Comissão Parlamentar de Inquérito, e que apenas restava à Presidência tomar uma atitude sobre o agente policial. E informo a V. Excia. que a Presidência já mandou o referido agente de volta à sua repartição.

O SR. FERRO COSTA — Isso revela o acatamento que a Presidência tem para com os direitos e regalias a que fazem jus os Srs. Deputados. Deverei dizer mais que a Assembléa é um Poder soberano. São os pares desta Casa que vão decidir sobre as conclusões desse inquérito. Não é possível que a Comissão Parlamentar de Inquérito, que constitui uma parcela deste Poder, seja maior do que o seu todo. Os Srs. Deputados, em face da lei, em face da Constituição, têm igualdade de direitos, de responsabilidades e atribuições, e não há matéria sigilosa que um Deputado dela não possa tomar conhecimento, contacto. No caso, então, de se instaurar um processo contra ele, quando provada a sua culpabilidade, seja por ofensa ao decôro ou por outra qualquer coisa, caberia, ainda assim, a esse Deputado tomar conhecimento da matéria para arguir tudo o que pudesse ser arguido em defesa da sua conduta e de seus atos, passados ou presentes. Não é possível que haja sigilo a Deputados deste Plenário. Este é o meu ponto de vista, baseado na Constituição, no Regimento e na lei. Que fique o assunto perfeitamente esclarecido, para que um novo equívoco não venha a surgir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência vai tomar conhecimento da lei que regula as Comissões Parlamentares de Inquérito e, na próxima sessão, dirá algo sobre o assunto.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Há dias, Sr. Presidente, falei nesta Casa que talvez a Comissão Parlamentar de Inquérito tivesse que ir para a Cadeia e os depoentes, os acusados, deveriam ficar em liberdade. E disse isso pela experiência que tenho e pelos erros que se vêm praticando dentro da própria Comissão. Os papéis foram investidos. Nas Comissões de Inquérito, em casos como este, as perguntas são elaboradas por um ou dois Srs. Deputados e, então, no mesmo dia, pela manhã, pela tarde ou até pela noite, o depoente se submete apenas àquelas determinadas questões. Não vão aos detalhes, às investigações. Aqui, o depoente acaba de depor, já vai o Deputado no D. E. R. saber se é verdade ou não para, no dia seguinte, voltar ao assunto. Isto é matéria do Judiciário.

Sr. Presidente. Pergunto a V. Excia. se essa Comissão de Inquérito já tem trinta dias ou mais de trinta dias.

O SR. PRESIDENTE — Houve o pedido de adiamento de trinta dias e este Plenário o concedeu.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Outra questão de ordem que levanto, Sr. Presidente. A lei Armando Mendes é omissa na parte referente à presença dos Srs. Deputados. Solicito a V. Excia. que indague ao Plenário, já que o Regimento desta Casa deve ficar a vontade da maioria e não no que ele diz expressamente no seu texto, se as Comissões

Parlamentares de Inquérito se regulam pelo Regimento Interno desta Assembléia, na parte que diz respeito às demais Comissões desta Casa.

O SR. PRESIDENTE — Já expliquei que a Presidência vai tomar conhecimento do que diz a lei que regula a matéria e, na próxima segunda-feira, levantará uma preliminar sobre o assunto, porque, se a lei nada diz, o Regimento também nada determina, porque as Comissões Parlamentares de Inquérito são Comissões criadas pela Constituição.

O SR. GERALDO PALMEIRA — V. Excia. merece o meu respeito e a minha admiração, mas digo a V. Excia. que deixarei esta Casa, não mais aqui pisarei, se a minha presença na Comissão Parlamentar de Inquérito não for permitida. Irei bater às portas da Justiça para pedir mandado de segurança contra um Poder que não se respeita.

O SR. PRESIDENTE — Dei uma explicação, de acordo com a preliminar levantada por V. Excia.

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERNANDO MAGALHAES — Sr. Presidente. Apesar de V. Excia. não ter posto em discussão a matéria, quero dar um esclarecimento a V. Excia.

O Título IV — Comissões — do nosso Regimento, diz no seu art. 33: (Lê)

"É permitido a qualquer Deputado assistir às reuniões das Comissões, participar nos debates, sem direito a discussão e voto".

V. Excia. disse que se a lei que regula as Comissões Parlamentares de Inquérito proibir a entrada de qualquer Deputado, este não entrará no recinto das mesmas, quando estiverem em reunião. Mas, Sr. Presidente, se a lei for omissa nessa parte, não estará prejudicado o artigo do Regimento que acabei de ler?

O SR. PRESIDENTE — É o que vou verificar na lei.

O SR. FERNANDO MAGALHAES — Mas, V. Excia. declarou que se a lei omitir essa parte a que alude o Regimento, os Srs. Deputados não terão ingresso nas Comissões Parlamentares. Acho que V. Excia. deverá agir de modo contrário.

O SR. PRESIDENTE — Não, o que eu disse foi que iria ler a lei e que se ela fosse omissa nessa parte levantaria questão de ordem.

O SR. FERNANDO MAGALHAES — Mas, se ela for omissa, deverá prevalecer o que está incluído dentro do Regimento.

O SR. PRESIDENTE — Mas a Mesa poderá levantar uma questão de ordem.

O Sr. Geraldo Palmeira — No Tribunal de Nuremberg, nesse tribunal famoso, os advogados de defesa entravam.

O SR. PRESIDENTE — Dou por encerrados os debates em torno da questão da ordem.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Fernando Magalhães. Aliás, esse Sr. Deputado cedeu sua vez ao Sr. Deputado Reis Ferreira.

Dou a palavra, pois, ao Sr. Deputado Reis Ferreira.

O SR. REIS FERREIRA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Os jornais noticiam um fato lamentável e grave, tendo por cenário a região do Xingu, onde índios Calapós trucidam seringueiros, perturbando os trabalhos que ali estão sendo realizados em benefício da fortuna pública, em benefício da indústria de artefatos de borracha, em benefício do erário estadual, em benefício do erário municipal e em benefício da fortuna particular.

Outrora, Altamira, ou melhor, a região do Xingu produzia seis milhões de quilos de borracha, ou sejam, seis mil toneladas. Hoje, segundo informações fidedignas, a produtividade decresceu, de maneira alarmante. Altamira hoje está produzindo mil e seiscentas toneladas. Mas, se isso ocorre não é porque o seringueiro se tornou um maldão, não é porque faltam os recursos indispensáveis para

os trabalhos dos seringais, mas porque os índios Calapós, que foram procurados pelo Serviço de Proteção aos Índios, tiveram, durante um ou dois meses, certo amparo, gozaram decertos benefícios que a civilização propicia, e, depois, à falta de recurso indispensáveis do Governo Federal, a quem cabia fornecer os referidos elementos, o dito Serviço não pôde mais realizar os seus relevantes objetivos.

Assim, esses índios, que, por alguns dias, gozaram de benefícios que a civilização propicia, se vêem, agora, tolhidos pela fome e por outras necessidades gritantes, apelaram para a satisfação da cobiça que lhes norteia o instinto, invadindo os seringais e, traíçoeiramente, trucidam os seringueiros e provocam a desorganização dos trabalhos agrícolas.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Deputados, se o Governo Federal não pode manter o Serviço de Proteção aos Índios, seria muito mais honesto, como medida imperativa da hora presente, que fosse feita uma economia drástica, ao invés de se estar retardando o pagamento das verbas destinadas a esse órgão. Seria mais honesto se fosse afastado dos quadros do Serviço Público da União o Serviço de Proteção aos Índios, pois não é possível que nesse Serviço sejam gastos milhões de cruzeiros, sem nenhum resultado positivo, pois esse órgão recebe verba para os primeiros meses, entrando em período de sérias dificuldades no resto do exercício.

Foi por isso que, na qualidade de Presidente da Associação Rural do Pará, tomei a liberdade de encaminhar ao Sr. Presidente da República um telegrama sobre o assunto.

— Não foi fornecido a taquigrafia.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Deputados, deste dilema não se pode fugir: ou o Governo, a míngua de recursos, afasta do quadro das suas instituições o Serviço de Proteção aos Índios, ou a este presta os recursos indispensáveis, a fim de que possa o SPI realizar seus relevantes objetivos. E que não é possível é que essa situação de dificuldades continue, prejudicando a economia nacional e regional.

E por essa razão que na próxima segunda-feira trarei à consideração dos ilustres Deputados um requerimento pedindo providências ao Governo Federal.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia. tem razão. Sabe o nobre Deputado quanto recebe o SPI, por ano, para despesas de correspondência? mil cruzeiros apenas.

O SR. REIS FERREIRA — Serviço de fachada não interessa.

Se o Serviço de Proteção aos Índios não está em condições de atender às suas finalidades, que sejam as suas atribuições transferidas para as missões religiosas.

O Sr. Geraldo Palmeira — Discordo de V. Excia., pois sabemos que as missões religiosas fizeram a catequese mais a força do massacre. V. Excia. conhece a história amazônica, sabe muito bem que tribos se levantaram quando os jesuítas queriam que os silvícolas se submetessem a princípios religiosos, que eles assistissem a missa e a outros ritos.

O SR. REIS FERREIRA — As missões religiosas sempre cumpriram seu dever. Estou estranhando que V. Excia., sempre tão sincero, venha levantar suspeitas contra essas missões religiosas, cujos trabalhos são tão dignos de ser imitados. Não posso concordar com o aparte de V. Excia.

Está encerrado este assunto.

Venho agora, Sr. Presidente, formular um protesto pelo fato de a Polícia Civil do atual Governo haver mandado...

O Sr. Acioli Ramos — Trucidar.

O SR. REIS FERREIRA — Trucidar não é bem o termo. Haver mandado trancafiar um trabalhador honesto, impedindo-o de dormir no seio da família, simplesmente pelo fato de não ter atendido, segundo fui informado, a uma ordem do delegado Bonfim. E que, Sr. Pre-

sidente, esse pobre trabalhador não quis atender, pressurosamente, a um chamado de um advogado da situação. Foi o bastante para que o delegado Bonfim mandasse prendê-lo. Ressalvo, neste momento, a pessoa do Sr. General Magalhães Barata, pois acredito que S. Excia. esteja no desconhecimento do que ocorreu. Que S. Excia. mande abrir rigoroso inquérito para apurar se o delegado Bonfim tinha razão para mandar prender, durante a noite, aquele pobre velho, prisão efetuada simplesmente porque não foi atendido o chamado de um advogado da situação. Se alguém desmentir, virei dizer quem é esse advogado. Se alguém procurar se contrapor às minhas afirmativas, eu mostrarei que, absolutamente, não traduzo afirmativas mendazes de qualquer natureza. Aqui estou para defender, com aprumo, com a verticalidade de sempre, essas pobres criaturas que vivem massacradas. É preciso que o Sr. Governador mande instaurar o necessário inquérito para que as responsabilidades sejam devidamente apuradas, pois, do contrário, S. Excia. assumirá a responsabilidade e eu, então, serei obrigado a atacá-lo frontalmente, o que agora não faço.

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a hora do Expediente.

1.ª parte da Ordem do Dia

Vamos passar aos requerimentos da pauta (Lê):

"Requerimento n. 132, de autoria do Sr. Deputado Avelino Martins, a fim de ser solicitado ao Sr. Governador do Estado a designação de professoras para a Escola Rural de Ponta Negra, no Município de Muaná, para garantir o funcionamento da referida escola".

Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. Aprovado. (Lê):

"Requerimento n. 134, de autoria do Sr. Deputado Raymundo Batista, no sentido de ser formulado veemente apelo ao Sr. Diretor do Banco de Crédito da Amazônia, a fim de ser, o mais breve possível, inaugurada a Agência daquela Casa Bancária no Município de Alenquer".

Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Vv. Excias. que aprovam, queiram ficar sentados. Aprovado.

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra, Sr. Presidente, para apresentar um requerimento.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sr. Presidente Srs. Deputados. É com bastante pesar que trago ao conhecimento desta Assembleia a notícia de um crime de morte perpetrado no meu Município, coisa que não se verifica desde 1950, quando foi assassinado Ubirajara Carvalho, um ano depois de ter sido assassinado, dentro do próprio xadrez, Manoel Amaral, pelo então delegado de Polícia.

Em Matapiquara, Vila do Município de Marapanim, no dia 10 de junho, dia da posse do atual Governador, o Diretório do Partido Social Democrático promoveu uma passeata. Felizmente, até o presente momento, foi o único lugar do meu Município onde os detalhes da vitória não souberam respeitar condignamente os nossos correligionários. Nessa vila prometeram os baratistas fazer desordem. O que prometeram fazer, fizeram: agrediram o comerciante Elói jogaram uma bomba para dentro do seu estabelecimento comercial e quiseram obrigá-lo a dar vistas ao Governador eleito. Tendo reagido, o elemento Sabino Antero de Sousa Filho não teve a coragem de continuar, acompanhado de outros, a provocá-lo. A passeata prosseguiu. Os ânimos ficaram exaltados em Matapiquara e, no dia 14, o cidadão Manoel dos Anjos Castro, elemento doente das faculdades mentais, homem de quem todos procuravam se afastar, porquer, vez por outra,

estava falando de polícia, em vitória deste ou daquele candidato, homem naturalmente sem responsabilidade, foi provocado por Aprigio Antero de Sousa Filho, membro do diretório do Partido Social Democrático naquela vila que, sem mais nem menos, após discutir com Manoel dos Anjos Castro, fria e barbaramente matou o pobre homem a tiros de espingarda.

Comuniquei este fato ao líder do P. S. D. Não trouxe o assunto para esta Assembleia antes, porque não estava perfeitamente inteirado do mesmo. Hoje, trago-o, porque Aprigio Antero de Sousa Filho apregoa que nada lhe acontecerá, que acontecerá com ele o mesmo que aconteceu com o Delegado que assassinou barbaramente Manoel Amaral. Por este motivo é que trago ao conhecimento da Assembleia o fato, porque tenho absoluta certeza de que o Sr. Governador não autorizou o crime e não concorda, de maneira alguma, que um crime fique impune no seu Governo, mesmo porque alguns correligionários procuram desviar a intenção sua e de seu Partido, que é, segundo apregoa, a de fazer um Governo de paz, de concórdia. Julgam eles que, assim como no passado seus crimes ficaram sem punição, agora podem praticá-los porque sem punição ficarão da mesma maneira.

O Sr. Moura Palha — Louvo a atitude de V. Excia. e digo mesmo que o Sr. Governador quer, de fato, que sejam trazidos ao seu conhecimento todos os atos desonestos, os atos que podem afetar a intenção de S. Excia. V. Excia. tem esta tribuna e pode trazer ao conhecimento desta Casa todos os fatos que V. Excia. achar conveniente.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Agradeço o aparte V. Excia., e é justamente com essa confiança que trago ao conhecimento da Assembleia este fato e formulei um pedido de informações ao Sr. Governador do Estado, para que através da Secretaria de Justiça diga se já foram tomadas as providências necessárias que o caso exige.

O Sr. Ferro Costa — Sr. Presidente. Peço a palavra para uma explicação.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A palavra do nobre líder do P. S. D. é um convite a mais uma advertência. Chegou ao meu conhecimento que a Delegacia Estadual de Trânsito, sem que uma lei houvesse a respeito, sem que haja decreto governamental ou qualquer providência legal, majorou os tributos, exigidos para licenciamento, de duzentos e cinquenta cruzeiros, que era quanto se cobrava para os carros de praça, para mil cruzeiros.

Orá, Sr. Presidente e Srs. Deputados, pelo fato de não conhecer eu a lei a respeito que autorizou tal aumento, e de se lembrar o preceito do § 34 do art. 141 da Constituição Federal, que prevê, expressamente, que "nenhum tributo será exigido nem aumentado sem que a lei o estabeleça".

O Sr. Moura Palha — O preceito legal a que V. Excia. se refere é do meu conhecimento. De fato, está lá consignado que tributo nenhum pode ser cobrado sem que haja uma lei prévia que o autorize, mas perguntaria a V. Excia. como encareou o aumento das tarifas postais telegráficas, que o Governo Federal acabou de implantar no Brasil.

O SR. FERRO COSTA — Da mesma forma por que estou encarando a majoração dessa taxa da Delegacia Estadual de Trânsito. No caso, na hipótese estadual, é mais grave ainda. Lá, houve um ato do Sr. Presidente da República e, se não estou equivocado, um decreto do Ministro da Viação e Obras Públicas. Neste caso, não há ato de ninguém, nem do Delegado de Trânsito, nem do Sr. Governador do Estado, nem do Sr. Secretário do Interior e Justiça. Não há nada, absolutamente. Há uma determinação de caráter pessoal, inteiramente extra legal, que, no entanto, vem tendo força coercitiva.

Dai, Sr. Presidente, eu apelo para o nobre líder do P. S. D. como primeira providência desta Casa, certo de

que a sua interferência, devido ao alto prestígio de que desfruta na administração estadual, junto a quem de direito, trará o respeito à lei, evitando que continue a vigorar essa arbitrariedade, que infringe preceitos legais e constitucionais.

Era, Sr. Presidente, o que eu tinha a pedir, em caráter amigo, ao Sr. Deputado Moura Palha.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo "quorum" em Plenário, marco outra sessão para segunda-feira, às quinze horas, designando a seguinte pauta. (Lê):

Pauta

1.ª parte da Ordem do Dia

Discussão dos requerimentos ns. 132, 134, 135, 136, 137, 138 e 139.

2.ª parte da Ordem do Dia

Matéria em regime de urgência

— 3.ª discussão dos projetos de lei referentes aos Processos ns. 271 e 115.

Matéria em votação normal

— 2.ª discussão dos projetos de lei referentes aos Processos ns. 58, 98 e 192.

— 1.ª discussão dos projetos de lei referentes aos Processos ns. 7, 268 e 223.

Está encerrada a sessão.

Encerramento — As 17,10 hs.

NOTA — Esta sessão não foi revisada pelos Srs. Deputados Ferro Costa, Geraldo Palmeira, Reis Ferreira, Acioli Ramos e Moura Palha.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 309.ª sessão ordinária, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e um (21) dias do mês de Agosto, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do sr. Procurador, dr. Lourenço do Vale Paiva. Não compareceu o sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, em gozo de férias.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguindo-se o expediente, constante de: ofício n. 1.438, de 14/8/56, do dr. José de Souza Macêdo, resp. pelo exp. da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde a que se submeteu Dia Maria Cavalcante Melo, contabilista, padrão K, deste Tribunal, que concluiu que a funcionária tem direito à licença a que se refere o art. 107, do Estatuto, — unanimemente deferida pelo plenário.

O sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, a seguir, solicita a palavra: — "Como justificativa do requerimento que vou apresentar, devo declarar que me sinto com autoridade para fazê-lo, como supervisor da Seção de Tomada de Contas, e mesmo porque o art. 40 da lei n. 603, de 20/5/53, orgânica deste Tribunal, assim me autoriza: 'Requerido, que, por essa Presidência, seja solicitado, urgentemente, à Secretaria de Estado, do Interior e Justiça, o processo administrativo que originou, em dias deste ano, o ato do Governo Estadual de exoneração do dr. Wilson Coqueiro de Oliveira, do cargo de Diretor do Leprosário do Prata, visto o referido processo ter íntima relação com a prestação de contas daquele titular, ora em apêço neste Tribunal, para ser anexado aos autos da mencionada prestação de contas, no intuito de fornecer melhores esclarecimentos à Auditoria

competente, que ficou autorizada a reabertura do feito, pelo Venerando Acórdão n. 1.405, desta Egrégia Corte, de 17 do corrente mês.

Submetida à matéria à deliberação do plenário, assim este se manifesta:

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Considero o requerimento, que é de molde pessoal, dirigido à presidência, de maneira que não me posso manifestar".

O sr. ministro Augusto Belchior de Araújo esclarece: — "O Tribunal de Contas poderá requisitar de qualquer funcionário ou chefe do serviço do Estado e dos municípios, os processos documentados, as informações que reputar imprescindíveis ao exame e julgamento das contas dos responsáveis. Foi, exatamente, o que moveu, porque, como o nosso eminente colega, Elmiro Gonçalves Nogueira, no seu relatório e voto que converteu em diligência o julgamento do processo n. 1.976, sentiu-se, mesmo, sem amparo para poder proferir o seu voto orientador. Se houver uma arguição, neste plenário, de que isto caberia à Auditoria competente, devo dizer que, como supervisor da Seção de Tomada de Contas, eu poderia perfeitamente e legalmente fazer".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O requerimento, no caso, é pessoal. O sr. ministro Augusto Belchior de Araújo tem pleno direito para fazê-lo, na qualidade de supervisor da Seção de Tomada de Contas, e a presidência tem plenos poderes para deferir-lo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Oportunamente, a presidência deferirá o requerimento e tomará as providências solicitadas".

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 1.606, referente à prestação de contas da Corregedoria Geral da Justiça, do recurso de Cr\$ 2.100,00 recebido do Estado em 1955, à conta das subconsignações "Material de Consumo" e "Despesas Diversas", da lei orçamentária daquele exercício, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram

lidos na sessão 307a., realizada a 14/8/56, e constam dos autos as fls. 64 e 66.

O sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, como relator, profere o voto: — "Estes autos constituem um só processo, relativos a dois expedientes enviados à esta Corte, um a 19 de abril e outro de 5 de setembro, ambos de 1955, pela Secretaria de Estado de Finanças, referentes aos duodécimos recebidos pela Corregedoria Geral da Justiça, por intermédio do ilustre titular daquela época, o dr. Augusto Rangel de Borborema, daquele órgão disciplinar da Magistratura, para a aplicação nas "Despesas diversas de pronto pagamento", cuja verba na tabela n. 10, do orçamento financeiro do Estado, em 1955, assim disciplinava: "Material de Consumo": Para aquisição no exercício 1.800,00 "Despesas Diversas" 1.200,00 Para pronto pagamento 3.000,00

Pelo quadro oferecido pela Seção de Tomada de Contas, observava-se a seguinte aplicação no exercício de 1955, cujo dispêndio foi o seguinte (Janeiro a Dezembro):

"Material de Consumo" 1.767,10 "Despesas Diversas" 332,90 2.100,00

Economia na verba, pelo Tesouro, pois o Corregedor somente requisitou a importância de Cr\$ 2.100,00, tudo constante de fls. 62, dos autos. O sr. Auditor requereu pequenas diligências que foram prontamente satisfeitas pela Seção de Tomada de Contas, ficando o processo em ordem legal.

A ilustrada Procuradoria deu parecer favorável para aprovação das contas por este Plenário, face à regularização do processo.

Isto posto, voto para ser expedido, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o necessário alvará de quitação ao sr. Desembargador Augusto Rangel de Borborema, antigo titular da Corregedoria Geral da Justiça, pela honesta aplicação dos duodécimos recebidos no exercício de 1955, para ocorrer a "Despesas de pronto pagamento" e material de consumo, verba esta prevista nas subconsignações da tabela n. 10, do Orçamento do Estado naquela época.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O sr. ministro Augusto Belchior de Araújo orientou o plenário, em seu voto, quanto à rigorosa e exata aplicação dos duodécimos recebidos. Porém, responsabilizo a Secretaria de Finanças pela diferença existente entre a dotação constante da lei orçamentária e o que, realmente, foi pago à repartição beneficiada. Feita essa ressalva quanto à responsabilidade da Secretaria de Finanças, pela diferença, acompanho as conclusões do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Dessa forma, unanimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 1.606, expedindo-se, o competente alvará de quitação.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2.295, referente à prestação de contas dos auxílios concedidos pelo governo do Estado, ao Ginásio Santa Catarina e à Escola do Instituto Santa Catarina de Belém, respectivamente, no valor de Cr\$ 24.000,00 e Cr\$ 12.000,00, no exercício de 1955, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 208a., realizada a 17/8/56, e constam dos autos as fls. 23 e 29.

Como relator, o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo profere o voto: — "Em 13 de março deste ano, o titular da Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este T.C., um expediente conten-

do uma prestação de Contas da Diretoria do Ginásio Santa Catarina, dos auxílios recebidos do Governo do Estado, no ano de 1955, do modo seguinte:

Tabela n. 38, do Orçamento, Fundo Estadual do Serviço Social, Ginásio Santa Catarina — Despesas Diversas 24.000,00

Tabela n. 114, do mesmo Orçamento, Encargos gerais do Estado, Subconsignações e auxílios em geral — Escola Gratuita Santa Catarina de Belém: Despesas Diversas 12.000,00

Cr\$ 36.000,00 Feita a instrução e devido preparo, a Auditoria competente, exigiu fosse a prestação feita, separadamente, isto é, verba por verba, o que foi feito, incontinenti, pela Madre Superiora Irmã Maria Josefina Stortini, daquele educandário, e que, também, fez a juntada do balanço geral. Os comprovantes foram julgados perfeitos, tanto pela seção de Despesa, como da Tomada de Contas, ambas deste T.C. A ilustrada Procuradoria, com estes esclarecimentos, deu parecer favorável pela aprovação das contas.

Isto posto, aprovo as contas apresentadas a este T.C., pela Diretoria do Ginásio Santa Catarina, relativas aos auxílios recebidos do Governo do Estado, no ano de 1955, autorizados por Lei Orçamentária, consoante as tabelas n. 38 e 114, daquele ano, para que seja expedido o necessário alvará de quitação, à Irmã Maria Josefina Stortini, Madre Superiora daquele Instituto de Ensino".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, aprovo as contas e concedo o alvará de quitação".

Voto do sr. ministro presidente: — "Aprovo as contas".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 2.295, expedindo-se o respectivo alvará de quitação.

E' anunciado, após, o julgamento do processo n. 2.983, referente ao ofício n. 823, de 5/7/56, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário da S.I.J., remetendo, para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Esther Pinheiro de Carvalho e Olivaldo Pinho Castro, para auxiliar de escritório do Departamento do Pessoal.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o relatório: — "Do presente processo consta o ofício do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo cópia dos contratos celebrados entre o governo do Estado e Esther Pinheiro de Carvalho e Olivaldo Pinho Castro, para os serviços de auxiliar de escritório do Departamento do Pessoal. Os contratos estão revestidos das formalidades legais. A cláusula 3a. dá, como remuneração Cr\$ 1.000,00, para ambos. Dos contratos consta o visto do exm. sr. Gen. Magalhães Barata, Governador do Estado. Com o parecer do dr. procurador, este é o relatório".

O dr. procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 9 dos autos e acrescenta: — "Levanto uma questão de ordem, no processo, aliás, anteriormente já feita perante o plenário deste Tribunal, e submeto nesta ocasião, à consideração deste órgão. Tenho, precisamente, que os contratos firmados entre o Estado e pessoa física, para o desempenho da função para que foram contratados, vem desacompanhados de uma providência necessária para melhor esclarecimento deste egrégio Tribunal. Diz respeito aquela providência exigida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios, que é a ficha de sanidade dos contratados. E' certo que é de molde ad-

ministrativo, mas como o exercício da função antecede ao registro dos contratos neste Tribunal, seria uma providência salutar se os processos serem instruídos com essa ficha, afim de que as entidades públicas, a diretoria do Departamento ou mesmo as Secretarias dessem prova do que vem a dizer esse dispositivo legal. Dai a procuradoria levantar essa questão de ordem para que seja, sem prejuízo, exigido junto aos contratados a ficha de sanidade dos contratados em minhas mãos, contratados com 1 ano, ou, às vezes, mesmo, com a renovação desses contratos, em estado de saúde precário daí, vindo a aposentadoria, com a obrigação do Estado, quando de veria haver essa salvaguarda dos interesses do Estado. É um ponto de vista pessoal, e julgo que não traria, absolutamente, prejuízo à marcha do julgamento, antes, para o contrato, elucidaria com maior força o pronunciamento deste Tribunal. É o meu ponto de vista.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Ouvi a leitura do parecer da ilustrada procuradoria. Estou de acordo quanto ao deferimento dos contratos, com restrição, porém, a última parte, porque entendo que isso é providência que compete ao Poder Executivo, e tal exigência, de parte do Tribunal, a mim parece que seria uma intromissão naquilo que aquele Poder compete. De maneira que concedo o registro aos contratos solicitados com esta restrição ao parecer do dr. procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Beichior de Araújo: — "O dr. procurador junto a este Tribunal, já teve ocasião de expor o seu ponto de vista em sessão plenária. Muito embora, seja do meu conhecimento de que as Secretarias de Estado são rigorosas no ato da posse — posso dizer que sou testemunha não dão posse, tenho certeza absoluta, sem que seja apresentado o laudo, — tenho porém como inteiramente procedente a restrição feita pelo ilustre dr. procurador. Não vejo nisto que o Tribunal de Contas interfira na administração do Executivo. Seria lícito, perfeitamente legal, que esses contratos viessem acompanhados do laudo médico, ou, ao menos, com uma anotação do Departamento competente, declarando já ter sido feito o necessário exame de saúde. Acompanho o relator, no sentido da aprovação do registro do contrato, sem a restrição entretanto que essa Presidência faça sentir às Secretarias de Estado ou ao próprio Executivo, a necessidade de preencher aquela formalidade que o dr. procurador expôs".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Se não se tratasse de uma locação de serviço, eu daria pleno e integral apoio à proposição do dr. procurador. Se o Tribunal registrasse a admissão de funcionário efetivo, por exemplo, jamais deferiria um registro sem que a proposta do mesmo se revestisse de todas as formalidades legais. No caso da locação de serviço é diferente. O Código Civil não permite prazo maior de 4 anos para o ato. Portanto, se o governo faz renovações de contrato de serviço além de 4 anos é por conta exclusiva dele infringindo o próprio dispositivo do Código. Logo, se ocorre uma locação de serviço, se o prazo máximo é de 4 anos, não vejo por que o Tribunal, para julgar o registro dessa locação de serviço, exija as mesmas formalidades que são necessárias para o exercício efetivo. Dessa forma, concedo o registro solicitado, em face do voto do ministro relator.

Voto do sr. ministro presidente: Acompanho o voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Unanimemente, foram registrados os contratos constantes do processo n. 2.983.

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 3.013, referente ao ofício n. 902, de 19/7/56 do dr. Aurélio Corrêa do Carmo,

S.I.J., remetendo para registro a aposentadoria de Damaso Nelson de Oliveira, padrão C, do Quadro Único, da Coletoria de Gurupá. O relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, lê o relatório: — "O sr. Damaso Nelson de Oliveira, Coletor, padrão C, do Quadro Único, lotado em Gurupá, suscitou, em requerimento firmado a 13 de janeiro do corrente ano (1956), a sua aposentadoria compulsória, ocorrida a 11 de dezembro de 1955, quando completou setenta (70) anos de idade. A aposentadoria compulsória, nos termos da Carta Magna Brasileira, é categórica, obrigatória e imediata, cabendo ao Governo, por força do próprio dispositivo constitucional, expedir o competente decreto independente de solicitação.

Por ter a Carta Magna Paranaense, no art. 122, assim estatuído: "A Assembleia votará o Estatuto dos Funcionários do Estado e dos Municípios, observadas as regras estabelecidas na Constituição Federal e nesta Constituição.

A Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, intitulada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", proclamou, no parágrafo único do artigo 168 que:

"É automática a aposentadoria compulsória e o retardamento do ato que a declarar não impedirá que o funcionário se afaste do exercício no dia imediato ao em que atingir a idade limite".

Cessaram, pois, em face do exposto, para o sr. Damaso Nelson Oliveira, a partir de 11 de dezembro de 1955, quando completou setenta (70) anos de idade, todos os direitos e vantagens assegurados pelo exercício da função.

A prova de que o beneficiário nasceu a 11 de dezembro de 1885, consta dos autos, às fls. 10: certidão expedida, a 10 de janeiro do corrente ano (1956), pelo sr. Demétrio Nina de Vilhena, Oficial do Registro Civil da Vigia.

Em respeito ao imperativo legal, foi decretada a aposentadoria do sr. Damaso Nelson de Oliveira, nos termos seguintes:

"O Governador do Estado resolve: aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20, item I, da lei n. 1.257, de 20 de fevereiro de 1956, e artigos 133, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei n. 749, Damaso Nelson de Oliveira, no cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Gurupá, percebendo, nessa situação, dos proventos proporcionais a vinte e seis (26) anos de serviço, acrescido de 10% referentes ao adicional, perfazendo um total de Cr\$ 28.902,70, acrescido das médias de percentagens.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

(aa.) Edward Cattete Pinheiro — Governador do Estado; J. J. Aben-Athar — Secretário de Finanças.

O fundamento, invocado no aludido decreto, para a concessão do benefício está certo: a citada lei n. 749, no art. 159, inciso I, dispõe que "o funcionário será aposentado, compulsoriamente, aos setenta (70) anos de idade", e a lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, que deu nova redação aos arts. 123 e 159 da lei n. 749, reproduziu aquele preceito, sem o alterar.

Resta-me, por conseguinte, esclarecer ao sr. Ministros, nesta exposição da matéria, que antecede o meu voto, quais as bases em que se apoiou o Governo para conceder ao aposentado os proventos anuais de vinte e oito mil novecentos e dois cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 28.902,70).

Três vantagens concorreram para obter o mencionado computo: vencimentos, média das percentagens recebidas pelo Coletor, durante o último triênio, e gratificação adicional por tempo de ser-

viço. Mas, para chegar a esse resultado, tornou-se necessário apurar o tempo de serviço público efetivo, contado a favor do funcionário.

As duas certidões seguintes, incluídas nos autos respectivamente, às fls. 8 e 9, elucidam o assunto.

"Primeira Certidão: Certifico em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário de Estado de Finanças, que revendo os primeiros (10.) e quarto (40.) livros de Assentamentos de Coletores e Escrivães, arquivados nesta Seção, encontrei as folhas números sessenta e quatro (64), vinte e cinco (25) e setenta e seis (76) respectivamente, o nome do senhor Damaso Nelson de Oliveira, nomeado em decreto de dois (2) de agosto de mil novecentos e dezesseis (1916), para exercer o cargo de Inspetor do Consumo, assumindo o exercício do cargo no dia sete (7) do mesmo mês e ano; em decreto de nove (9) de abril de mil novecentos e vinte e sete (1927), foi promovido a Coletor da Exatoria da Vigia, trabalhando até o dia trinta (30) de abril de mil novecentos e trinta e um (1931), quando foi nomeado outro titular para o referido cargo; em decreto de vinte e cinco (25) de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), foi nomeado Coletor da Exatoria de Almeirim, durante o impedimento do titular, assumindo o exercício do cargo no dia onze (11) de junho do mesmo ano; em vinte e oito (28) de maio do corrente ano, foi exonerado das referidas funções, sendo na mesma data nomeado Coletor de Gurupá, em substituição ao titular, senhor Manoel de Moura Serra, e onde ainda permanece. Computados os dois períodos, acima, conta o exator

De: 7-VIII-916 30-IV-931 5.380 dias, como Inspetor de Consumo e Coletor Estadual.

11-I-932	
1-IV-935	1.177 dias, como funcionário da Prefeitura de Vigia.
5-I-938	
2-V-943	1.944 dias, ainda, como funcionário da mesma Prefeitura.
11-VI-954	
4-XI-955	512 dias, como coletor Estadual.
	9.013 dias

Num total de nove mil e treze (9.013) dias ou sejam vinte e quatro anos, oito meses e treze dias (24a. 8m. 13d.), que arredondados, na forma do art. 84, do Estatuto, perfaz 25a. que adicionados de um ano de licença especial não gozada referente a um decênio, perfaz o total geral de 26 anos.

E o que me cumpre informar é: Verifica-se, então, dilatando a permanência do beneficiário no exercício do cargo até 11 de dezembro de 1955, quando foi alcançado pela compulsória, que o sr. Damaso Nelson de Oliveira, dispôs em serviços públicos, efetivamente, o tempo seguinte:

Ao Estado, nos períodos de 7 de agosto de 1916 a 30 de abril de 1931 e de 11 de junho de 1954 a 4 de novembro de 1955, totalizando 5.892 dias, conforme apurou o Departamento do Pessoal, e no período de 5 de novembro a 11 de dezembro de 1955, que é justo acrescentar, 37 dias, perfazendo o total de 5.929 dias, isto é 16 anos, 2 meses e 29 dias.

A Prefeitura de Vigia, nos períodos de 11 de janeiro de 1932 a primeiro de abril de 1935 e de 5 de janeiro de 1938 a 2 de maio de 1943, totalizando 3.121 dias, conforme apurou o Departamento do Pessoal, isto é 8 anos, 6 meses e 21 dias.

A junção do tempo de serviço discriminado, acima, realmente, com o acréscimo de um (1) ano, com o acréscimo de licença especial não gozada (decênio de 7 de agosto de 1916 a 7 de agosto de 1926), e com a complementação estipula-

senhor Damaso Nelson de Oliveira, dezesseis (16) anos, um (1) mês e dezesseis (16) dias de serviços prestados ao Estado. O referido é verdade. Eu, Elaine Emilia Negrão Machado, oficial administrativo — classe F, esta datilografei, dato e assino. Seção de Coletoria, 4 de novembro de 1955. — (a.) Elaine Emilia Negrão Machado.

Segunda Certidão: — "Certifico, em virtude do meu cargo e em decorrência do despacho exarado pelo sr. dr. Prefeito Municipal, na petição firmada pelo cidadão Damaso Nelson de Oliveira, que revendo os livros de assentamentos dos funcionários desta Prefeitura, encontrei as fls. 6 e 7, 18, 45 e 9, respectivamente: NO MEADO a 11 de janeiro de 1932 e exonerado a 1 de abril de 1935, contando portanto naquela época 1.188 dias, ou sejam 3 anos, 3 meses e 3 dias; NO MEADO em 5 de janeiro de 1938 e exonerado em 2 de maio de 1943, contando neste período mil oitocentos e dezesseis dias, ou sejam 5 anos, 3 meses e dois dias de serviços públicos Municipais, perfazendo um total de oito anos, seis meses e oito dias. O referido é verdade. Eu Raimundo Monteiro Maciel, Secretário Municipal, Certifico, datilografei e assino.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Vigia, 11 de janeiro de 1956. — (a.) Raimundo Monteiro Maciel.

O Departamento do Pessoal, discriminando o aludido tempo de serviço, manifestou-se deste modo, às fls. 12:

"Sr. Diretor: Em cumprimento ao despacho retro e à vista dos documentos que instruem o processo, informo que é o seguinte o tempo de serviço discriminado do requerente:

da no art. 84 da lei n. 749, o total de 26 anos.

Devo, porém, chamar a atenção dos Srs. Ministros para este fato: o serventário em referência deixou de pertencer ao funcionalismo estadual a 30 de abril de 1931, voltando a incorporar-se-lhe somente a 11 de junho de 1954, para sair de novo, agora tangerida pela compulsória, a 11 de dezembro de 1955. Revela isso que permaneceu no cargo de Coletor apenas de 11 de junho de 1954 a 11 de dezembro de 1955, abrangendo 549 dias, que se desdobram em 1 ano, 6 meses e 4 dias de atividade funcional.

Tendo, apenas, 26 anos de serviço público em geral, todas as vantagens que constituiriam os proventos de sua aposentadoria estarão sujeitas à proporcionalidade taxativa imposta no artigo 160 da lei n. 749, assim redigido:

"O provento da aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço, na razão de um trinta (1/30) avos por ano sobre o vencimento ou remuneração do cargo".

Disse acima, e recordei neste instante, que três vantagens concorreram para o cálculo dos proventos exarados no decreto governamental: vencimentos, média das percentagens recebidas pelo Coletor, durante o último triênio, e gratificação adicional por tempo de serviço.

Os vencimentos constam da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, na verba Secretaria

de Estado de Finanças, rubrica Mesas de Rendias, Coletorias e Postos Fiscais, Tabela n. 48, consignação Pessoal Fixo, mediante a seguinte dotação:

Coletorias — Padrão C — 54
Coletores a Cr\$ 15.000,00, por ano cada — Cr\$ 810.000,00.

A gratificação adicional por tempo de serviço, que, neste caso, é de 10% sobre os vencimentos anuais, acrescidos de outras vantagens à que o beneficiário tenha direito, está assegurada nos seguintes preceitos da lei n. 749:

Art. 143. — A gratificação adicional por tempo de serviço será incorporada ao vencimento ou remuneração para efeito do cálculo dos proventos da aposentadoria.

Art. 145. — Ao funcionário que completar dez (10) anos de serviço público estadual ou municipal, conforme o caso, será atribuída uma gratificação adicional igual a dez por cento (10%) do respectivo vencimento, a qual será elevada para quinze por cento (15%) e vinte por cento (20%) quando o tempo de serviço atingir vinte (20) e trinta (30) anos.

Parágrafo segundo do artigo 145. — Só será computado como tempo de serviço para gozo das vantagens da gratificação adicional, aquele que, efetivamente, tiver sido prestado ao Estado ou ao Município conforme o caso.

O sr. Dâmaso Nelson de Oliveira tem mais de 10 e menos de 20 anos de serviço, exclusivamente no interesse do Estado.

Quanto à média das percentagens recebidas pelo Coletor, durante o último triênio, que deverá ser incorporado aos vencimentos, para efeito do cálculo relativo à gratificação adicional e definitiva fixação dos proventos, quem a criou foi o decreto n. 2.865, de 8 de janeiro de 1938, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 12.761, de 11 do referido mês.

Esse ato "dispondo sobre a aposentadoria do pessoal das Estações Fiscais, condensou no art. 20, o seguinte:

"Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que trata o presente decreto servirá de base a média das percentagens recebidas, no último triênio, pelo pessoal das estações fiscais do Estado sobre os impostos arrecadados para o Estado, distribuída essa média em ordenado e gratificações, para os efeitos da aplicação dos artigos 70, e 90, acima citados".

A referência aos artigos 70, e 90, que pertencem ao decreto n. 4, de 24 de dezembro de 1930, impôs-se no texto acima transcrito, pelo fato de tais preceitos regulamentarem, nessa altura, os fundamentos da aposentadoria relativa ao pessoal das estações fiscais.

Cumprindo-me realçar este antagonismo revelado entre o aludido preceito e o último período de serviço atribuído ao beneficiário numa estação fiscal: Enquanto o art. 20, assim estipula — para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que trata o presente decreto, servirá de base a média das percentagens recebidas, no último triênio, pelo pessoal das estações fiscais do Estado sobre os impostos arrecadados para o Estado, o beneficiário, em vez de um triênio de percentagens recebidas, apresenta unicamente, como já demonstrei, 1 ano, 6 meses e 4 dias.

No entanto, a Seção de Coletorias em obediência a um despacho do Exmo. Sr. Secretário de Finanças, prestou estes informes, apenas às fls. 15 dos autos:

Sr. Dr. Secretário:
Cumprindo o vosso despacho retro, faço abaixo uma demonstração da parte variável recebida pelo Coletor Dâmaso Nelson de Oliveira, pelas Coletorias de sua gestão, nos exercícios que vão discriminados:

Coletoria de Almeirim
De março a dezembro de (10 meses) 1953 .. 14.294,10
De janeiro a dezembro (12 meses) de 1954 .. 14.992,90

De janeiro a junho (6 meses) de 1955	5.790,70
Coletoria de Gurupá	
De julho a dezembro, (6 meses) de 1955	3.465,50
Janeiro e fevereiro (2 meses) de 1956	1.283,90
Totais — (36 meses)	39.827,10

Seção de Coletorias, 4 de maio de 1956.

Como poderia o sr. Dâmaso Nelson de Oliveira beneficiar-se com as percentagens obtidas de março a dezembro de 1953 e de janeiro a maio de 1954 se assumiu o cargo para o qual fora nomeado — Coletor de Almeirim — a 11 de junho de 1954?

Mesmo que prevalecesse a absurda elasticidade aplicada ao art. 24 de decreto n. 2.865, não estaria exato o cálculo de Cr\$ 28.902,70, anuais, feito para incorporação dos proventos no decreto governamental.

Vejam os:

A média anual das percentagens que totalizam Cr\$ 39.827,10, num período irregular de 36 meses, consoante as informações acima reproduzidas é de Cr\$ 13.275,70.

Se, assim e se os vencimentos anuais importam em 15.000,00 e a média anual das percentagens, tem o valor de 13.275,70

28.275,70

se essas duas parcelas somam 28.275,70

se 10% sobre 28.275,70, correspondentes ao adicional por tempo de serviço, acusam 2.827,57

31.103,27

isso é de 130 avos, por ano, de Cr\$ 31.103,27, dá como resultado em 26 anos, os proventos anuais de Cr\$ 26.956,00 e não Cr\$ 28.902,70.

O processo, como se vê, apresenta várias irregularidades, mas as conclusões sobre elas só poderão ser dadas no pronunciamento em termo do mérito.

Foi esse o expediente remetido ao Tribunal pelo exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 902, de 19 de julho último, somente entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 285 do Livro n. 1, sob o número de ordem 646.

A Presidência desta Corte, nessa mesma data, mandou proceder à competente autuação e, no dia 21, determinou o encaminhamento dos autos ao dr. Procurador, para emitir parecer.

Feita a distribuição a 23, o ilustre Chefe do Ministério Público, junto a esta Corte, deu o seu parecer a 14 de agosto corrente.

O exmo. sr. ministro Presidente, ainda no dia 14, designou-me, como juiz, para relatar o processo; mas, observando o disposto no art. 29 do Regimento Interno, a Secretaria concretizou a distribuição a 16.

Nos termos do citado Regimento, é de quinze (15) dias o prazo concedido ao juiz relator para submeter o feito à decisão do Plenário. Tendo sido realizada a distribuição a 16 e sendo hoje 21, está patente que do referido prazo foram utilizados apenas cinco (5) dias.

Ultimado o presente Relatório, passaremos a ouvir a palavra orientadora do nobre dr. Procurador, em seguida, a qual darei o meu voto.

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 17 dos autos, opinando pelo deferimento, e acrescenta oralmente: — "Entretanto pela leitura do relatório feito pelo exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, quer me parecer que ele vai focalizar, no seu voto, uma questão que eu chamo a atenção deste Egrégio Tribunal, no que diz respeito ao

art. 20, do decreto n. 2.865, de 8/1/38, que dispõe sobre a aposentadoria do Pessoal das Estações Fiscais. No relatório feito por S. Excia. visou ele, claramente, que o Coletor Dâmaso Nelson de Oliveira, estava no exercício do cargo de Coletor Estadual no município de Gurupá, no interregno de 1 ano, 6 meses aproximadamente, que, para o cômputo de percentagem devida à aposentadoria do pleiteante deveria ser feita na base dos 3 últimos anos, no exercício dessa função. Foi, mais ou menos, o que depreendi do relatório de S. Excia., mas o decreto n. 2.865, no seu artigo 20., declara o seguinte: — "Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que trata o presente decreto servirá de base a média das percentagens recebidas, no último triênio, pelo pessoal das estações fiscais do Estado sobre os impostos arrecadados para o Estado, distribuída essa média em ordenado e gratificações, para os efeitos da aplicação dos artigos 70, e 90., acima citados. Verifica-se, claramente, que a lei foi de modo genérico, abrangendo o pessoal das estações fiscais, não referiu absolutamente, no exercício da função. Poderemos por analogia, lembrar o caso há pouco ventilado neste Tribunal, do dr. Deodoro de Mendonça, que foi beneficiado por uma lei, dando-lhe gratificação de adicional por turmas suplementares, em face de uma lei estadual n. 759, se não me falha a memória. O mesmo ocorre com o Coletor de Gurupá. Evidentemente, estava no exercício da função de Coletor estadual, 1 ano e 6 meses, mas a Lei o beneficia porque fala em pessoal das estações fiscais. Quanto ao cálculo a ponderação feita, porque não me detive, absolutamente, em examinar a perfeição matemática ou aritmética do cálculo. S. Excia., foi mais além, examinando com detalhes, fez a proporção, após a soma das parcelas, e chegou a uma conclusão que havia divergência no "quantum" da aposentadoria. De modo que a procuradoria deste Tribunal, mantendo o seu ponto de vista, o Coletor está amparado pela lei e o registro deve ser feito, observando, no que for de lei, o cálculo de sua aposentadoria".

O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, esclarece, então, o seguinte: — "A lei é, absolutamente, clara, quando atribui ao pessoal das Estações fiscais, no caso de aposentadoria, o direito à média da percentagem no último triênio.

O fato de alguém exercer a função, sem completar o período de 3 anos, não assegura, em caso de aposentadoria, o direito à média das percentagens. Não seria justo o Estado pagar essa vantagem, restrita ao pessoal das estações fiscais, que recebeu os impostos durante o triênio. E, tanto é assim, que a lei n. 749, ao dar aquele que se aposenta num cargo em comissão o direito de receber o valor das percentagens atribuídas a essa comissão, estabeleceu o período máximo de 5 anos. Com menos tempo, não tem direito de se aposentar com a referida vantagem. Assim é, também, em relação ao cálculo da média da percentagem, para base do qual é determinada, taxativamente, em lei, o período de 3 anos".

O dr. procurador solicita a palavra e declara: — "A lei, absolutamente, não fala em exercício, e, sim, em pessoal das estações. No caso de aposentadoria, em cargo de comissão, ela é taxativa: 5 anos de exercício. Aqui, não se restringe o cálculo. O que a lei não restringe a nós não é lícito restringir. Estabelece a base de um triênio para tirar a média dessa percentagem ao pessoal das estações fiscais e, não, ao que estivesse no exercício dessa função, no interregno desses 3 anos. Porque seria absurdo tirar a média sobre 1 ano. Daí retroagir 3 anos, para tirar a média geral para esta gratificação, desde que ele faça jus, não levando em conta o tempo de serviço prestado pelo

funcionário.

O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, novamente, declara: — "Continuo a afirmar que a pre- valecer o critério adotado, seria dar benefícios a quem não trabalhou. Acresce a circunstância de que o beneficiado deixou de ser funcionário do Estado, só retornando ao quadro em 1954. Beneficiando funcionários nessas condições, mediante vantagens que outros adquiriram, com o recebimento dos impostos, quando coincidissem a concessão, simultânea, de mais de uma aposentadoria, abrangendo um funcionário que houvesse trabalhado durante os três (3) anos e outro com tempo inferior, o Governo acabaria pagando as vantagens mais de uma vez.

O dr. procurador, novamente, declara: "Apenas queria, com a devida vênia, explicar que é pre- ceito constitucional a contagem de tempo de serviço aos funcionários para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, o cômputo geral referente às diversas entidades a que esteve servindo. O fato de o interromper e voltar à função, não lhe tira esse direito. O cômputo do tempo de serviço seria o mesmo".

Anunciada a votação vota o sr. ministro relator: — "As minúcias de que se revestiu o Relatório — parte mais importante, a meu ver, deste pronunciamento definiram, com nitidez, as irregularidades contidas no processo, abrangendo, exclusivamente, os proventos anuais calculados para a aposentadoria do sr. Dâmaso Nelson de Oliveira.

Não tendo ele um triênio de exercício no cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, lotado em Gurupá, pois a sua nomeação data de 11 de junho de 1954, acusando, por isso, a 11 de dezembro de 1955, quando foi atingido pela compulsória, 1 ano, 6 meses e 4 dias, falta-lhe amparo legal para a percepção da média relativa às percentagens adotadas no art. 20, do decreto n. 2.865, de 8 de janeiro de 1938.

A realidade, que o julgador, de consciência, não pode empanar, é a seguinte, no tocante às únicas vantagens a que tem direito o beneficiário, para formação dos proventos relativos à sua aposentadoria.

Vencimentos anuais .. 15.000,00

Dez por cento (10%) sobre Cr\$ 15.000,00, correspondentes a o adicional por tempo de serviço (16) anos 2 meses e 29 dias) 1.500,00

Total dos vencimentos .. Cr\$ 16.500,00

Calculados 130 avos, por ano, de Cr\$ 16.500,00, apurase, em 20 anos, os proventos anuais de Cr\$ 14.300,00.

Não é de se negar, desde logo o registro solicitado, pois a aposentadoria é legal; em face, porém, do que fundamentadamente expôs e de maneira imperativa, com que o art. 23, inciso I, da lei n. 603, atribui competência ao Tribunal de Contas, quanto à despesa para "fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Contribuições, leis, orçamentos e crédito", — voto no sentido de converter o julgamento em diligência, a fim de que o Governo tome uma destas medidas: prove, à luz das leis em vigor, que estão certos os proventos de Cr\$ 28.902,70, consignados no decreto da aposentadoria, novo ato, dando ao beneficiário os proventos anuais a que tem direito, no valor de Cr\$ 14.300,00".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Hoje é matéria decidida pelo Supremo Tribunal Federal e demais Tribunais do País, que o tempo de serviço continue, que se trate de federal, estadual ou municipal, e é extranhável que ainda figure na lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dispositivo que considerava para efeito de aposentadoria e percepção de adicionais o tempo que o funcionário desempenhou cargo no Estado. Haja vista

1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 26

A imposição é da Carta Magna Brasileira, em seu artigo 192:

"O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal computar-se-á integralmente para efeitos de disponibilidade e aposentadoria".

Tendo a Constituição Estadual, no art. 122, determinado que a Assembleia votasse o Estatuto dos Funcionários do Estado e dos Municípios, observadas as regras estabelecidas na Constituição Federal e na própria Constituição do Estado, a mencionada lei n. 749, que condensou o Estatuto em questão, repetiu, no artigo 86, inciso I, aquele preceito, usando estas expressões:

"Computar-se-á integralmente para efeito de aposentadoria e disponibilidade: o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal".

A lei n. 1.261, de 3 de março do corrente ano (1956), publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.148, de 10, e registrada nesta Corte, por força do venerando Acórdão n. 1.150, de 23, dispôs sobre abertura de crédito suplementar, anulou dotações orçamentárias e retificou as tabelas explicativas de despesas, tudo constante da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, referente ao exercício financeiro de 1955 e mantida, à falta de novo Orçamento, no atual exercício (1956), registrando, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, tabela n. 74, consignação Pessoal Fixo, o seguinte crédito:

Primeira (1.ª) Entrância —
Padrão A — 354 professores de Escolas Isoladas do Interior a Cr\$ 12.000,00, por ano, cada — Cr\$ 4.248.000,00 e 1.649 professores de Escolas Isoladas de 2.ª classe a Cr\$ 12.000,00, por ano, cada — Cr\$ 19.788.000,00.

Elas, portanto, o verdadeiro cálculo:

Vencimentos anuais	12.000,00
Quinze por cento (15%) sobre.....	
Cr\$ 12.000,00, correspondentes a 20 anos de serviços prestados exclusivamente ao Estado	1.800,00
Total dos vencimentos	Cr\$ 13.800,00

Um trinta (1/30) avos de..... Cr\$ 13.800,00 é igual a Cr\$ 460,00, por ano. Cr\$ 460,00 x 27 anos de serviço público em geral dá o produto de Cr\$ 12.420,00 anuais, que constituem os proventos legítimos da aposentada.

O Governo, para obter os proventos de Cr\$ 9.200,00, por ano, tomou, como base, irregularmente, os vinte (20) anos de serviço estadual.

Nada mais tenho a esclarecer neste Relatório.

Ouçamos, entretanto, a respeitável opinião do nobre Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal.

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 15 a 16 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Demonstrei no Relatório, com abundância de pormenores, que a aposentadoria, por invalidez, após dois (2) anos de licença para tratamento de saúde, concedida pelo Governo do Estado à sra. Antonieta Santa Brígida, no cargo de professora de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, é incontestável.

Mas, com fundamento nos textos legais, fiz cabal revelação: o cálculo dos proventos não corresponde à realidade.

O decreto estabeleceu a favor da beneficiária somente..... Cr\$ 9.200,00, por ano, quando deveria ter consignado, exatamente de acordo com a proporcionalidade imposta no art. 160 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o valor de Cr\$ 12.420,00 anuais, correspondentes a vinte e sete (27) anos de serviço público.

Devendo ser feita, em nome da Justiça, que exige o respeito à lei, a retificação do aludido cálculo, voto pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que o

Governo, em novo decreto, conceda à professora Antonieta Santa Brígida Ribeiro, os proventos anuais de Cr\$ 12.420,00".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "A lei específica às moléstias que dão direito à aposentadoria com os vencimentos integrais, mas, diz também e "similares" que a lei indicar". Este Colendo Tribunal já por duas vezes, decidiu em favor de funcionários atingidos por moléstia adquirida em função, e que na minha opinião tem relação muito aproximada das enumeradas em lei. — O laudo que serviu de base para a aposentadoria em questão, diz que a professora de que trata o presente processo, está sofrendo de "Neuropatia" incurável até a presente data". Dai o Governo do Estado, tê-la aposentado com o tempo de serviço relativo, em vez de os vencimentos serem integrais. Considero a "Neuropatia" ser correlata à alienação mental, e incapaz a paciente de recuperação, visto o tirocínio de tantos anos de vida do magistério não lhe dar chance e uma cura completa.

Considero desumana outra interpretação do laudo médico. Coloque dentro deste plano, para que o meu voto seja no sentido do Governo do Estado, retificar o seu ato, para aposentar a professora Antonieta Santa Brígida Ribeiro, com os vencimentos do cargo que ocupa e os adicionais que por lei lhe são atribuídos.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Acompanho, inteiramente, o voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, resolveu o plenário converter o julgamento em diligência, consoante o voto do sr. ministro relator.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2.297, referente à prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia do Pará, na importância de Cr\$ 864.000,00, correspondente à subvenção recebida do governo do Estado em 1955, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 307.ª, realizada a 14/8/56, e constam dos autos às fls. 22 a 26.

Por haverem jurado suspeição, na sessão de 10/8/56, para funcionarem no julgamento deste processo, na forma regimental (letra "d" da seção I, inciso I, art. 18 do R.I.), os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo e Elmiro Gonçalves Nogueira, e na falta de quorum legal, foi convocado o sr. auditor, dr. Benedito Nunes, para completar a turma julgadora, de acordo com a letra "t" do inciso único, seção II, art. 18 do R.I., passando o Tribunal a funcionar na Presidência, o sr. ministro Adolpho Burgos Xavier, e no plenário o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita e auditor Benedito Nunes.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita profere o voto: — "O presente processo refere-se à prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia do Pará, relativa à subvenção do Governo do Estado no exercício de 1955, na importância de..... Cr\$ 864.000,00.

Regularmente instruído e com os comprovantes necessários a uma perfeita verificação sobre a aplicação da importância recebida por aquele estabelecimento, a seção técnica desta Corte de Contas nenhuma restrição apresentou quanto à exatidão das contas apresentadas.

Somos pela aprovação da referida Prestação de Contas, consequentemente pela expedição do competente Alvará de Quitação.

Voto do dr. Benedito José Viana da C. Nunes, Auditor convocado (letra "t", inciso único, seção II, do art. 18 do R.I.): — "Estando o processo em referência, em perfeita ordem, com os pareceres aprovadores, das Seções Técnicas deste Tribunal, fundamentando-se a subvenção na verba orçamentária devida, voto também aprovando esta prestação de contas e, consequentemente, determinando

que seja expedido em favor da Santa Casa de Misericórdia do Pará, o competente Alvará de Quitação".

Voto do sr. ministro presidente: — "Com fundamento no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 2.297, expedindo-se o respectivo alvará de quitação. Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2.299, relativo à prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia do Pará, do auxílio correspondente ao Imposto sobre bebidas alcoólicas, recebido do Estado em 1955, na importância de Cr\$ 389.870,90, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 307.ª, realizada a 14/8/56, e constam dos autos às fls. 34 a 36.

Igualmente, por haverem jurado suspeição, na sessão de 10/8/56, para funcionarem no julgamento deste processo, na forma regimental (letra "d" da seção I, inciso I, art. 18 do R.I.), os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo e Elmiro Gonçalves Nogueira, e na falta de quorum legal, foi convocado o sr. auditor, dr. Benedito Nunes, para completar a turma julgadora, de acordo com a letra "t", inciso único, seção II, art. 18 do R.I., passando o Tribunal a funcionar, na Presidência, o sr. ministro Adolpho Burgos Xavier, e no plenário o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita e auditor Benedito Nunes.

Na qualidade de relator, o dr. Benedito Nunes, auditor convocado (letra "t", inciso único, seção II, art. 18 do R.I.), profere o voto: — "A Santa Casa de Misericórdia do Pará, por intermédio de seu então Provedor, dr. Celso Cunha da Gama Malcher, encaminhou a este Tribunal, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia e Finanças, a quem dirigiu o respectivo expediente, a prestação de contas do auxílio recebido em 1955 do Governo do Estado do Pará.

Referido processo ingressou na Secretaria desta Corte de Contas sob o protocolo n. 255, registrado às folhas 463 do livro competente, foi autuado por despacho da Presidência, em 20 de fevereiro de 1956, e, na mesma data, distribuído ao sr. Auditor, dr. Armando Mendes. Este deu-se por impedido para funcionar na instrução do feito e, aceita a suspeição, foi o processo atribuído ao sr. auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro que, em 2 de abril do mesmo ano, proferiu o primeiro despacho.

Completada a instrução do processo, encerrado o seu preparo com o Relatório, depois de ter falado o dr. procurador, designou a Presidência o dia para início do julgamento. Na sessão do dia 10 do corrente mês, como o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo e Elmiro Gonçalves Nogueira juraram suspeição, o sr. ministro Presidente convocou-nos na mesma data, para completar a turma julgadora, de acordo com os termos da Portaria n. 102. Na audiência seguinte, que se verificou a 14 do corrente, teve início o julgamento do processo e fomos designados para relatá-lo, profere, em seguida, o voto orientador.

A Santa Casa de Misericórdia do Pará presta contas da importância de trezentos e oitenta e nove mil oitocentos e setenta e nove e noventa centavos (Cr\$ 389.870,90) que do Governo do Estado do Pará, recebeu a título de auxílio, correspondente ao exercício de 1955.

A fonte do auxílio concedido aquela entidade é a própria lei orçamentária que, na Tabela n. 114, sob o título "Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral", destacou, pela subdesignação "Despesas Diversas", a verba de Cr\$ 400.000,00.

Os recursos destinados à despesa respectiva foram levados à conta da arrecadação da taxa sobre bebidas alcoólicas, de conformi-

dade com a lei n. 340, de 17 de agosto de 1950, que reserva para a Santa Casa de Misericórdia do Estado, 10% do montante da arrecadação.

A Seção de Despesa confirma a procedência do auxílio, informando que o pagamento do mesmo fez-se em parcelas, sete ao todo, a partir de abril de 1955, alcançando, assim, a soma de Cr\$ 389.870,90, que é, realmente, a importância paga pelo Estado à Santa Casa, conforme descreminação de fls. 26.

A instituição beneficiária apresentou documentação hábil, sintetizando a aplicação do auxílio no balancete que se encontra às fls. 5, por onde se vê que os gastos foram superiores em Cr\$ 125,30, ao valor do auxílio, tendo sido este excesso custeado pela entidade.

A custa do auxílio a Santa Casa de Misericórdia saldou seis contas correspondentes ao fornecimento de material hospitalar diverso: medicamentos, substâncias de laboratório e material cirúrgico. As contas estão devidamente documentadas, fazendo-se acompanhar dos comprovantes e notas fiscais. A Seção de Tomada de Contas que as examinou, constatou o dispêndio efetuação e a sua regularidade.

A presente prestação de contas, ora em julgamento, está perfeitamente normal, tanto do ponto de vista material como formal. O auxílio encontra justificativa no Orçamento e em lei específica, estando a sua aplicação documental-legal.

Em consequência do exposto, tendo o auxílio sua fonte em lei prestando contas à Santa Casa de Misericórdia do Pará, integralmente da verba que recebeu nos termos conjuntos dos pareceres das seções técnicas deste Egrégio Tribunal, voto aprovando as presentes contas, para que a instituição em apêço seja passado o competente Alvará de Quitação.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Plenamente de acordo com o voto do sr. juiz relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator, aprovo as contas.

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 2.299, expedindo-se o competente alvará de quitação.

Após, é anunciado o início do julgamento do processo n. 2.629, referente à prestação de contas da Associação das Senhoras de Caridade de S. Vicente de Paulo, do auxílio de Cr\$ 6.000,00, recebido do Estado em 1955.

O auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro, nos termos da letra "d" do Ato n. 5, de 14/1/55 (D.O. de 19/1/55), faz a exposição: — "A Auditoria, com relação ao processo n. 2.629, colheu todos os elementos indispensáveis ao perfeito entendimento destas contas. Funcionaram neste processo os 3 auditores do Tribunal. Originariamente, eu, em face da distribuição da presidência, fui substituído pelo dr. Benedito Nunes que jurou suspeição para funcionar na instrução, lavrando, nos autos, o curioso despacho de fls. 8-v. Prosseguiu na instrução, o dr. Armando Mendes, que chegou a requerer, inclusive, o parecer da procuradoria, cabendo-me, apenas, o relatório final que será lido na devida oportunidade".

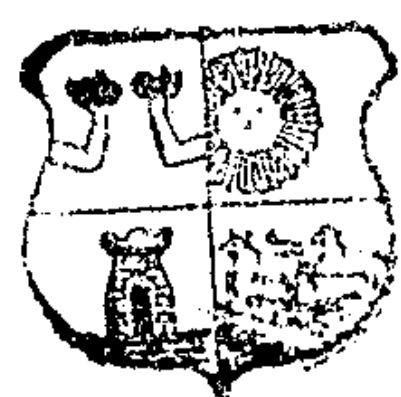
Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 13 dos autos.

O auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro, a seguir, lê o relatório de fls. 15 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declara o dr. procurador que nada mais tem a acrescentar.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, ao seu relatório, se quiser. Diz o dr. auditor que

(Continúa na última página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1956

NUM. 1.638

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

LEI N. 3311 — DE 9 DE AGOSTO DE 1956

Manda computar o tempo de serviço, para efeito de Aposentadoria, Disponibilidade e percepção de Adicionais, dos antigos funcionários da extinta Companhia de Eletricidade Paraense, que em face da encampação da referida empresa, ficam servindo à Prefeitura Municipal de Belém.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica assegurado aos antigos funcionários da Companhia de Eletricidade Paraense, que por força da encampação desta, passaram a servir na Prefeitura Municipal de Belém, a contagem, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, do tempo de serviço que contavam na instituição encampada.

Art. 2.º As vantagens decorrentes desta lei serão concedidas mediante requerimento dos interessados, dirigido ao Dr. Prefeito Municipal de Belém.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de agosto de 1956.
CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal, em exercício
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

LEI N. 3322 — DE 16 DE AGOSTO DE 1956

Concede aumento de etapas de guarnição do Corpo Municipal de Bombeiros.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam elevadas para quinze cruzeiros (Cr\$ 15,00) diários as etapas de guarnição para refeição de jantar e café do pessoal de serviço, 30 praças, do Corpo Municipal de Bombeiros.

Art. 2.º Para cobertura das despesas decorrentes da presente lei, fica aberto, no exercício corrente, o crédito suplementar de vinte e dois mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 22.080,00) para quatro cruzeiros (Cr\$ 4,00) diários nas etapas de guarnição.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de agosto de 1956.
CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal, em exercício
Camilo Montenegro Duarte
Secretário de Finanças

LEI N. 3297 — DE 8 DE AGOSTO DE 1955

Revoga a lei n. 2.068, de 17-2-54, que autorizou o aforamento de um terreno a Ivo Rebelo Marinho.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica revogada a lei n.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

2088, de 17 de fevereiro de 1954, que autorizou a concessão do aforamento a Ivo Rebelo Marinho, de um terreno situado na quadra: Quatorze de Abril, Castelo Branco, Conceição e Caripunas, distando 28,90m. Medindo de frente — 7,90m. por 65,50m. de fundos com uma área de 517,45 metros quadrados, de forma paralelogramica e que confina pelo lado direito com o imóvel 667 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 671.

Art. 2.º O Poder Executivo baixará os atos complementares que se fizerem necessários para execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1956.
CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal, em exercício
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3316 — DE 13 DE AGOSTO DE 1956

Concede a perpetuidade de sepultura onde repousam os restos mortais de Henrique Jorge Harley.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedida a perpetuidade da sepultura na Necrópole de Santa Izabel, desta cidade, onde se acham inhumados os restos mortais do desembargador Henrique Jorge Harley, como homenagem do Município de Belém aos relevantes serviços prestados pelo mesmo à terra paraense.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de agosto de 1956.
CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal, em exercício
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

LEI N. 3320 — DE 23 DE AGOSTO DE 1956

Considera dia de luto no Município de Belém, a data de 24 de agosto.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerado dia de luto no Município de Belém, a data de 24 de agosto, como homenagem à memória do ex-presidente da República, Getúlio Vargas.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de agosto de 1956.
CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal, em exercício
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

LEI N. 3321 — DE 13 DE AGOSTO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, três ter-

renos a Antonio Ferreira Martins.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Antonio Ferreira Martins os seguintes terrenos onde o interessado possui benfeitorias:

— Na quadra Marques de Her- val, Visconde de Inhaúma, Chaco e Curuzú a 21,68m., medindo 6.80m. de frente por 6280m. de fundos com uma área de 427,04 metros quadrados, de forma regular, confinando à direita com o imóvel coletado sob o n. 216 e à esquerda com o de n. 206.

— Na quadra Marques de Her- val, Visconde de Inhaúma, Chaco e Curuzú, a 11,08m., medindo 3,80m. de frente por 6280m. de fundos, com uma área de 238,64 metros quadrados de forma regular, confinando à direita com o imóvel coletado sob o n. 208 e à esquerda com o de n. 204.

— Na quadra Marques de Her- val, Visconde de Inhaúma, Chaco e Curuzú a 5,50m., medindo 6,58m. de frente por 6280m. na lateral direita, sendo a lateral esquerda constituída de três elementos o 1.º para os fundos, com 35m., o 2.º para fora com 5,50m. e o terceiro na área da Curuzú com 27,80m., tendo a linha de travessão 12,08m.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de agosto de 1956.
CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal, em exercício
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3324 — DE 24 DE AGOSTO DE 1956

Extingue e cria cargo no Quadro Único Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica extinto o cargo de Continuo-Servente, Padrão L, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2.º Fica criado, no Quadro Único, o cargo de Porteiro da Prefeitura, padrão T, subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3.º No preenchimento do cargo ora criado será obrigatoriamente aproveitado o ocupante do cargo de Continuo-Servente, ora extinto.

Parágrafo único. Ao ocupante do cargo de Porteiro da Prefeitura incumbirá também, os encargos antes atribuídos ao Continuo-Servente.

Art. 4.º Para ocorrer as despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício o crédito especial de vinte e três mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 23.800,00), devendo constar dos Orçamentos futuros a alteração ora feita.

Art. 5.º A presente lei entrará

em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de agosto de 1956.
CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal, em exercício
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Camilo Montenegro Duarte
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, nos termos do art. 75, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Matias Galhardo, titular do cargo de Ajudante de Eletricista, padrão K, lotado na Sub-Prefeitura de Icoaraci, de acordo com Ofício n. 106-56, de 30-7-1956, desta Sub-Prefeitura.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de agosto de 1956.
CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal, em exercício
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 18 de agosto de 1956.
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a Lei n. 3.284, de 31-7-1956, José Maximino de Andrade, para exercer efetivamente o cargo isolado de Guarda-Chefe, padrão N, lotado no Cemitério de Santa Izabel.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de agosto de 1956.
CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal, em exercício
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 23 de agosto de 1956.
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a Lei n. 3.284, de 31-7-1956, Tommy Rodrigues Barbosa, para exercer efetivamente o cargo isolado de Guarda Fiscal, padrão G, lotado no Cemitério de Santa Izabel.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de agosto de 1956.
CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal, em exercício
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 23 de agosto de 1956.
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve equiparar aos funcionários do Quadro Único, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade, estabilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, combinado com os Decretos ns. 6.523, de 17-3-1955 e 6.628-A, de 26-7-1955, João Bar-

bosa de França, extranumerário diarista da Necrópole de Santa Isabel, com o tempo de doze (12) anos, dez (10) meses e dezesseis (16) dias, de serviços prestados a esta Municipalidade, nos períodos de 3-1-43 a 4-10-1944 e 1-4-1945 a 13-7-1956, data da informação no processo n. 1334, de 6-7-1956.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de agosto de 1956.
CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal, em exercício
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 25 de agosto de 1956.
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

(*) DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar, nos termos do art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com os arts. 143, 145 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, com o tempo de trinta e cinco (35) anos e Doze (12) dias de efetivo serviço municipal, do sr. **Elías Alves Ferreira**, ocupante efetivo do cargo de Administrador, padrão N. lotado no Mercado do Acampamento, percebendo nessa situação o provento mensal de três mil oitocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 3.850,00), ou seja, quarenta e seis mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 46.200,00), anuais.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de junho de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 27 de junho de 1956.
Dr. Adriano V. Menezes
Secretário de Finanças

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

DECRETO N. 7.833

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.295, de 6 de agosto de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Raimundo Pereira da Costa, um terreno nesta Capital, situado na quadra: Visconde de Inhauma, Marquês de Herval, Timbó e Vileta, onde faz ângulo. Dimensões: frente, 6m.; fundos, 30m. Tem uma área de 180 metros quadrados, forma paralelogramica. Terreno baldio e pantanoso. Confina à direita com a Vileta e à esquerda com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.834

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.283, de 8 de agosto de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Lauro Nazareno de Brito, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: 14 de Março, Alcindo Cacela, Independência e Gentil Bittencourt, de onde dista 252m. Dimensões: frente: 4,84m.; fundos, 40m.; área, 193,60 metros quadrados. Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1.039, e à esquerda com o imóvel n. 1.043. Terreno edificado sob o n. 1.041.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.835

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.298, de 8 de agosto de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica considerada de utilidade pública para o Município de Belém, a Sociedade Beneficente "Sagrado Coração de Jesus", com sede própria à Av. Tito Franco nesta Capital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO N. 7.836

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.299, de 8 de agosto de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Antonio Ferreira, o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: Lote n. 4, do loteamento da Curuzú, lado esquerdo, frente a esta. Dimensões: Frente: 8m.; fundos, 22m., tem uma área de 176 metros quadrados e forma regular, baldio, alagadiço.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.837

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.300, de 8 de agosto de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Zulmira Vieira de Sousa, o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: Rua dos Pariquis, Av. Padre Eutiquio, Rua Caiapós e Av. Alcindo Cacela, de onde dista 96m. Dimensões: frente, 12m.; fundos, 32,50m., tem uma área de 390 metros quadrados, e forma regular, baldio, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.838

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.301, de 8 de agosto de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a D. Philomena Gama e Silva, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Bairro da Condor, Alcindo Cacela, com projeção de fundos para a Travessa 9 de Janeiro, no perímetro compreendido entre as Passagens Tabajara, de onde dista 85,20m. e Dique dos S. E. S. P. Limita-se de ambos os

lados com quem de direito. Dimensões: frente, 28,15m.; fundos, 120m.; área de 3.378 metros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7.839

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.302, de 8 de agosto de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Catarina Martins de Sousa, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Rua 8 de Outubro, frente e Manoel Barata; Trav. Soledade, de onde dista 54,50m. e Andradás. Limitando-se de ambos os lados com quem de direito. Dimensões: frente 11m.; fundos 66m.; área de 726 metros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.840

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.303, de 8 de agosto de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Raimundo Nemézio de Sousa, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Olha de Caratateua (Outeiro) na Praia de Santo Antônio. Dimensões: frente, 35m; fundos, 35m.. Tem uma área de 12.250 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno há um chalet e está parcialmente cercado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.841

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.304, de 10 de agosto de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida a perpetuidade da sepultura onde foram inhumados os restos mortais do Doutor Hugo Mendonça, no Cemitério de Santa Izabel.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO N. 7.842

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.305, de 10 de agosto de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica elevado de Q para R o padrão de vencimentos do cargo de Ajudante de Tesoureiro, lotado no Departamento Jurídico da Prefeitura, equiparado, portanto, aos cargos homônimos com lotação nou-

tros órgãos municipais.

Art. 2.º Para fazer face às despesas oriundas da elevação supra, fica aberto no orçamento vigente o crédito suplementar de setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 750,00).

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Camilo Montenegro Duarte
Secretário de Finanças

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO N. 7.843

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.306, de 13 de agosto de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica isento do imposto predial, durante os anos de 1925-1928, 1930-1938, 1941-1950 e 1952, a casa n. 57 da Travessa 1.ª de Queluz.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Camilo Montenegro Duarte
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.844

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.312, de 8 de agosto de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Angelo de Oliveira Fonseca, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Manoel Evaristo, Vila Leitão, onde faz frente e 14 de Março e Curuzá, de onde dista 101,90m. Dimensões: frente, 4,70m.; fundos, 57,80m.; linha de travessão, 4,50m. Tem uma área de 265,88 metros quadrados. Tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 499 e à esquerda com o n. 493. No terreno há uma casa coletada sob o n. 491.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.845

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.322, de 16 de agosto de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam elevadas para quinze cruzeiros (Cr\$ 15,00) diários as etapas de guarnição para refeição de jantar e café do pessoal de serviço, 30 praças, do Corpo Municipal de Bombeiros.

Art. 2.º Para cobertura das despesas decorrentes do presente decreto, fica aberto, no exercício corrente, o crédito suplementar de vinte e dois mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 22.080,00) para quatro cruzeiros (Cr\$ 4,00) diários nas etapas de guarnição.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal, em exercício

Camilo Montenegro Duarte
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.845

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.297, de 8 de agosto de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto n. 5.890, de 3 de junho de 1954, que concedeu por aforamento um terreno a Ivo Rebelo Marinho, situado na quadra: Quatorze de Abril, Castelo Branco, Conceição e Caripunas, distando 28,90m. Medindo de frente, 7,90m. por 65,50m de fundos e que tem uma área de 517,45 metros quadrados, de forma paralelogramica e que confina pelo lado direito com o imóvel n. 667 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 671.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal, em exercício
Valdir Acatuassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.846

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.316, de 13 de agosto de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida a perpetuidade da sepultura na Necrópole de Santa Izabel, desta cidade, onde se acham inhumados os restos mortais do Desembargador Henrique Jorge Hurley, como homenagem do Município de Belém aos relevantes serviços prestados pelo mesmo à terra paraense.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal, em exercício
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO N. 7.847

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.321, de 13 de agosto de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Antonio Ferreira Martins, os seguintes terrenos onde o interessado possui benfeitorias:

Na quadra Marquês de Herval, Visconde de Inhauma, Chaco e Curuzú, a 21,68m., medindo 8,80m. de frente por 62,80m. de fundos, com uma área de 427,04 metros quadrados, de forma regular, confinando à direita com o imóvel coletado sob o n. 218, e à esquerda com o de n. 206.

Na quadra Marquês de Herval, Visconde de Inhauma, Chaco e Curuzú, a 11,08m., medindo 3,80m. de frente por 62,80 metros de fundos com uma área de 238,84 metros quadrados, de forma regular, confinando à direita com o imóvel coletado sob o n. 208 e à esquerda com o de número 204.

Na quadra Marquês de Herval, Visconde de Inhauma, Chaco e Curuzú, a 11,08m., medindo 3,80m. de frente por 62,80m. de fundos, na lateral direita, sendo a lateral esquerda constituída de três elementos o 1.º para os fundos, com 35m.; o 2.º para fora com 5,50m. e o terceiro na área da Curuzú com 27,80m. tendo a linha de travessão 12,08m.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal, em exercício

Valdir Acatuassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.848

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.324, de 24 de agosto de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica extinto o cargo de Continuo-Servente, padrão L, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2.º Fica criado, no Quadro Único Municipal o cargo de Porteiro da Prefeitura, padrão T, subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3.º No preenchimento do cargo ora criado será obrigatoriamente aproveitado o ocupante do cargo de Continuo-Servente, ora extinto.

Parágrafo único. Ao ocupante do cargo de Porteiro da Prefeitura incumbirá também, os encargos antes atribuídos ao Continuo-Servente.

Art. 4.º Para ocorrer às despesas decorrentes do presente decreto, fica aberto no exercício corrente o crédito especial de vinte e três mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 23.800,00), devendo constar dos Orçamentos futuros a alteração ora feita.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal, em exercício
Camilo Montenegro Duarte
Secretário de Finanças
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

PORTARIA N. 265/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, nos termos dos arts. 72, 73 e seus parágrafos, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tereziinha Guimarães Gomes, titular do cargo de Arquivista, padrão P, lotado no Departamento Municipal do Pessoal, para responder pela Chefia da 1.ª Seção, do referido Departamento durante o impedimento do titular efetivo, Milton Coelho de Andrade, a partir de 11/8/56, de acordo com a Lei n. 3.278, de 30/7/56.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal, em exercício

PORTARIA N. 266/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, nos termos dos arts. 72, 73 e seus parágrafos, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Milton Coelho de Andrade, titular efetivo do cargo de Chefe, padrão S, lotado na 1.ª Seção do Departamento M. do Pessoal, para responder pela Sub-diretoria do referido Departamento, durante o impedimento do titular, Marcolino Damasceno Nogueira Lima, a partir de 11/8/56, de acordo com a Lei n. 3.278, de 30/7/56.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal, em exercício

PORTARIA N. 267/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar nos termos dos arts. 72, 73 e seus parágrafos, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irene de Nazaré Batista, titular efetivo do cargo isolado de Datilógrafo, padrão E, lotado no Departamento Muni-

cipal de Estatística, para responder pelo cargo de Estatístico, padrão N, lotado no referido Departamento, durante o impedimento da titular Irandir Pimentel Seixas, a contar de 2/8/56 a 2/9/56.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal, em exercício

PORTARIA N. 221/56-G.P.

O Prefeito Municipal de Belém, em exercício, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Bacharel Moacir Moraes, primeiro procurador, lotado no Departamento Jurídico desta Prefeitura, para responder pelo cargo de Diretor, desse Departamento, com todas as vantagens decorrentes do mesmo, enquanto durar o impedimento do titular efetivo, Bacharel Hamilton Farias Moreira.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal, em exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração.

Em 28/8/56

Ruth Martins Costa (aforamento)

Encaminhe-se ao Departamento

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Continuação)

nada mais tem a aduzir.

O sr. ministro presidente, então, na forma da letra "e" do Ato n. 5, designa o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, para dar o voto orientador no processo n. 2.629.

O sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, pede imediato julgamento, solicitando a palavra e profere o voto: — "Pelo relatório do dr. auditor encarregado da preparação do presente processo, e pelos pareceres das Seções Técnicas, e parecer do ilustre dr. procurador, verificou-se que, nesta prestação de contas, existe um único documento, que é o recibo comprovador das despesas efetuadas. De maneira que esta, pela leitura do relatório e pelo parecer do dr. procurador, mais do que provado que as contas estão em ordem. Nenhuma restrição foi feita, de maneira que me dispense de maior tempo para dar o meu voto orientador, que é no sentido da aprovação da presente prestação de contas e, consequentemente, expedição de Alvará de Quitação."

O sr. ministro presidente, então, colhe o voto dos demais srs. ministros.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Apoiado no voto do sr. ministro relator, que compreendeu perfeitamente a exposição feita pelo dr. procurador e pelo dr. auditor, aprovo as contas e concedo o respectivo alvará de quitação."

Voto do sr. ministro presidente: — "Aprovo as contas."

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 2.629, expedindo-se o competente alvará de quitação.

Por último, é anunciado o início do julgamento do processo n. 2.291, referente à prestação de contas da Congregação das Irmãs do Preciosíssimo Sangue, do auxílio de Cr\$ 20.000,00 recebido do

Estado em 1955.

De acordo com a letra "d" do Ato n. 5, o dr. Auditor, Pedro Bentes Pinheiro, faz a exposição: "Este processo, que tem o n. 2.291 contém as contas das Irmãs do Preciosíssimo Sangue, referente ao auxílio de Cr\$ 20.000,00, recebido do Estado em 1955. A Auditoria adotou todas as providências à instrução, no sentido de que o processo pudesse vir à apreciação deste Tribunal, com todos os elementos capazes para o seu perfeito entendimento. A procuradoria manifestou-se às fls. 13, pela aprovação das contas, e a Auditoria ofereceu, afinal, o relatório que será lido na devida oportunidade."

O dr. procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. 13 dos autos.

Com a palavra, o dr. auditor lê o relatório de fls. 14 dos autos. Ainda de conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede a palavra, por 10 minutos, ao dr. procurador, para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Diz o dr. procurador que nada mais tem a acrescentar.

Igualmente, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, ao seu relatório, se quiser. Declara o dr. auditor também nada ter a aduzir.

Nos termos da letra "e" do Ato n. 5, o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para dar o voto orientador no processo número 2.291.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,20 horas, e o sr. ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achada conforme vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 21 de agosto de 1956. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Ossian da Silveira Brito — Secretário.

Wilson Rodrigues da Rocha (representação de documentos) — Encaminhe-se ao D. M. P., para informar o que constar, em caso de já se encontrar deferido, devolva-se ao requerente seus documentos, mediante recibo.

Justino Ribeiro dos Santos (licença especial) — Encaminhe-se ao Gabinete, com a informação do D. L. P.

Elvino Paulo da Silva (contagem de tempo de serviço) — Ao D. M. P., para exame e parecer.

Francisco Antonio de Moura (contagem de tempo de serviço) — Informe o S. M. E. R., através do Gabinete do Prefeito, tudo o que consta a respeito do requerente.

Lucelino Raimundo Cardoso Figueiredo (contagem de tempo de serviço) — Ao D. M. P., para opinar.

Paulo de Oliveira Hesketh (contagem de tempo de serviço) — Ao D. M. P.

Ofícios: N. 121, da Subprefeitura de Icoaraci (solicitação) — Informe o D. M. P., com urgência o que consta a respeito do assunto contido neste ofício.

N. 98, do Departamento de Estatística Municipal (solicitação) — O S. A. providencie o ofício.

Memorandum: S/n, do Corpo Municipal de Bombeiros (remessa de mapa de gasolina e óleo) — Ao Departamento de Estatística.